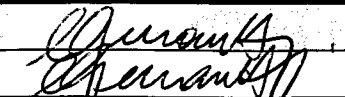
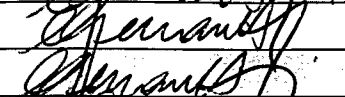
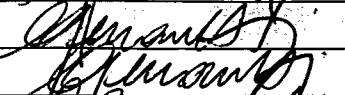
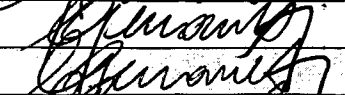
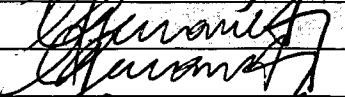
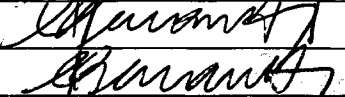
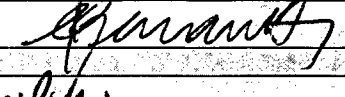
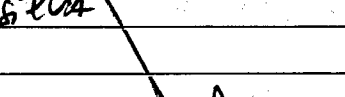
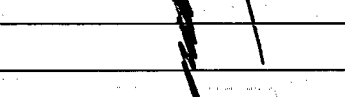
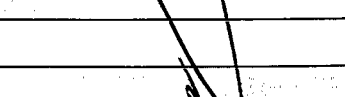
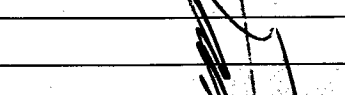
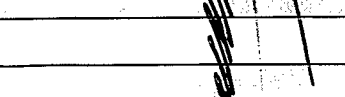
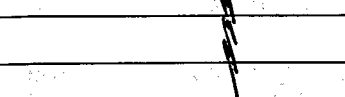
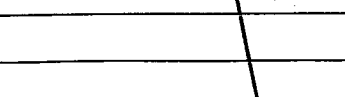


Lista Presença

Assembleia de Credores - Massa Falida do Banco Santos - 16/05/2016

CLIENTE	VALOR CRÉDITO	ESCRITORIO	PROCURADOR	ASSINATURA	SENHA
ACESITA PREVIDENCIA PRIVADA	273.297,26	Lobo & Ibeas Advogados	Cibele Cardoso Renault		1
APERAM INOX AMERICA DO SUL S/A	6.198.709,39	Lobo & Ibeas Advogados	Cibele Cardoso Renault		1
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO LEGISLATIVO DO EST.MG	25.658.952,81	Lobo & Ibeas Advogados	Cibele Cardoso Renault		1
MARCELO BORJA FILGUEIRAS DE MO	121.172,96	Lobo & Ibeas Advogados	Cibele Cardoso Renault		1
SILVANE BORJA FILGUEIRAS DE MORAES NOLLI	1.707.655,71	Lobo & Ibeas Advogados	Cibele Cardoso Renault		1
SYNVAL F. DE MORAES JR E/OU GI	689.895,13	Lobo & Ibeas Advogados	Cibele Cardoso Renault		1
TRANSGER S/A TRANSP. GERAIS REUNIDO	1.004.813,03	Lobo & Ibeas Advogados	Cibele Cardoso Renault		1
ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A	780.702,86	Lobo & Ibeas Advogados	SERGIO VIEIRA NUNES DA SILVA		2
AES SUL DISTR. GAUCHA DE ENERGIA S/A	2.593.771,42	Lobo & Ibeas Advogados			2
AES TIETE S/A	25.991.570,97	Lobo & Ibeas Advogados			2
ALCIR CASTANHO SAVIO	343.832,65	Lobo & Ibeas Advogados			2
ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPLEX	1.378.404,26	Lobo & Ibeas Advogados			2
Banco Guanabara S/A	3.122.511,83	Lobo & Ibeas Advogados			2
BANPARA RENDA FIXA TRADICIONAL FICFILP (BANPARA FIF 60)	1.761.164,24	Lobo & Ibeas Advogados			2
BCO. DESENV. EST. ESPIRITO SANTO - BANDES	8.291.947,24	Lobo & Ibeas Advogados			2
BNP PARIBAS VOLT FI PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO	850.485,78	Lobo & Ibeas Advogados			2
BNY MELLON ARVOREDO FDO DE INV.MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	731.863,44	Lobo & Ibeas Advogados			2
BRADESCO FI MULTIMERCADO FEB BD	1.342.989,86	Lobo & Ibeas Advogados			2
CAFBEF FIF	644.413,53	Lobo & Ibeas Advogados			2
CALSETE IND COM E SERVIÇOS LTDA	1.515.813,07	Lobo & Ibeas Advogados			2
CAMILA BARROSO DE SIQUEIRA	18.958,75	Lobo & Ibeas Advogados			2
CARAMURU ALIMENTOS LTDA	438.832,89	Lobo & Ibeas Advogados			2
CATHO ON LINE S/C LTDA.	68.562,54	Lobo & Ibeas Advogados			2
CENTRAIS ELETRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A	2.045.801,71	Lobo & Ibeas Advogados			2
DAMOVO DO BRASIL S/A	3.063.818,58	Lobo & Ibeas Advogados			2

Assembleia de Credores - Massa Falida do Banco Santos - 16/05/2016

CLIENTE	VALOR CRÉDITO	ESCRITORIO	PROCURADOR	ASSINATURA	SENHA
DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	42.065,21	Lobo & Ibeas Advogados			2
DERMINAS - SOCIEDADE CIVIL DE SEGURIDADE SOCIAL	3.539.139,75	Lobo & Ibeas Advogados			2
DETEN QUIMICA S/A	6.074.550,10	Lobo & Ibeas Advogados			2
DIALAB DIAGNOSTICO S/A	1.133.476,53	Lobo & Ibeas Advogados			2
FATOR FUNDO DE INVEST SENIOR MULTIMERCADO FAPA	2.616.798,76	Lobo & Ibeas Advogados			2
FEF UNIBANCO CD FUNDO DE INVEST.MULTIMERCADO	1.521.073,34	Lobo & Ibeas Advogados			2
FIF BANESTES - BANESTES INSTIT	2.155.444,36	Lobo & Ibeas Advogados			2
FIF BANESTES VIP DI	8.672.475,50	Lobo & Ibeas Advogados			2
FLAVIO FERRI E/OU MARCIA REGIN	408.002,87	Lobo & Ibeas Advogados			2
FUND. ASSIST. EMPREG. DA CESAN	3.223.048,74	Lobo & Ibeas Advogados			2
FUND. CASAN - FUCAS	57.212,95	Lobo & Ibeas Advogados			2
FUND. SAELPA DE SEGURIDADE SOCIAL	6.793.474,06	Lobo & Ibeas Advogados			2
FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	3.404.530,32	Lobo & Ibeas Advogados			2
FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE	4.299.907,29	Lobo & Ibeas Advogados			2
FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE - FIOTEC	2.390.638,68	Lobo & Ibeas Advogados			2
FUNDO CHALLENGER DE INVEST. FINANCEIRO	904.634,68	Lobo & Ibeas Advogados			2
Gladstone Medeiros de Siqueira	171.846,61	Lobo & Ibeas Advogados			2
GXS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (BRASIL) LTDA	1.040.603,23	Lobo & Ibeas Advogados			2
HSBC FIC MULTIMERCADO OURO	6.505.247,07	Lobo & Ibeas Advogados			2
IMOBILIARIA CARRANCA LTDA	314.356,65	Lobo & Ibeas Advogados			2
INSTITUTO ASSISTENCIAL DA PROCERGS - PROCIUS	3.120.156,26	Lobo & Ibeas Advogados			2
INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL	2.028.427,93	Lobo & Ibeas Advogados			2
JOSE EDILMO MATIAS CUNHA	75.438,11	Lobo & Ibeas Advogados			2
JULIANA GOMES PITOL GALLOTTA	437.525,80	Lobo & Ibeas Advogados			2
KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA	300.962,33	Lobo & Ibeas Advogados			2

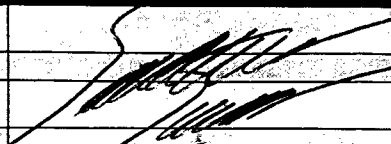
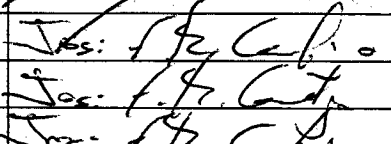
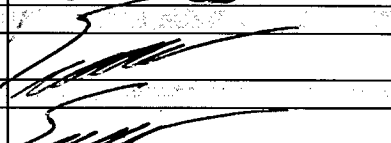
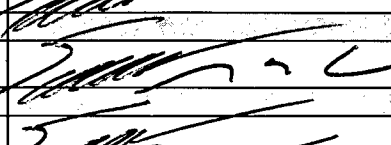
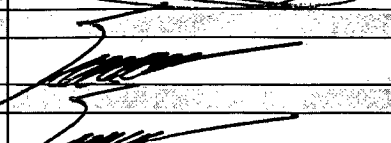
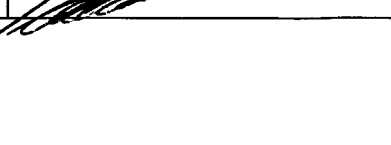
Assembleia de Credores - Massa Falida do Banco Santos - 16/05/2016

CLIENTE	VALOR CRÉDITO	ESCRITORIO	PROCURADOR	ASSINATURA	SENHA
LIG MOBILE TELECOMUNICACOES LTDA	349.211,75	Lobo & Ibeas Advogados			2
LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA	212.225,50	Lobo & Ibeas Advogados			2
MANUEL LOPEZ NETO	306.048,91	Lobo & Ibeas Advogados			2
MARCELLINO MARTINS IMOBILIARIA S/A	1.542.801,15	Lobo & Ibeas Advogados			2
MARCO ANTONIO FILIPPI	34.369,32	Lobo & Ibeas Advogados			2
MARIA CAROLINA FONSECA LUCATO	582.475,52	Lobo & Ibeas Advogados			2
MEDISE MEDICINA DIAG. E SERVS. LTDA	1.431.965,86	Lobo & Ibeas Advogados			2
NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA	1.455.776,70	Lobo & Ibeas Advogados			2
OIAPOQUE I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO	2.586.060,62	Lobo & Ibeas Advogados			2
OSWALDO PITOL	33.448.948,69	Lobo & Ibeas Advogados			2
POSTALIS - INST.DE SEG.SOC.DOS	20.359.084,87	Lobo & Ibeas Advogados			2
PREVIG - SOCIEDADE DE PRVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	4.714.162,25	Lobo & Ibeas Advogados			2
Raix - Empreendimentos Imobiliários e Participações S/A	256.845,42	Lobo & Ibeas Advogados			2
REDEPREV - FUNDACAO REDE DE PREVIDÊNCIA	7.442.404,23	Lobo & Ibeas Advogados			2
ROBERTO CURTISS BERLINER E/OU	142.016,38	Lobo & Ibeas Advogados			2
SANDVIK MGS S/A	604.480,98	Lobo & Ibeas Advogados			2
SEVEN TAXI AEREO LTDA	2.214.773,79	Lobo & Ibeas Advogados			2
SIND. DAS ENT.MANT.ESTAB ENSINO SUP EST SÃO PAULO	864.445,78	Lobo & Ibeas Advogados			2
TMG SIDERURGIA LTDA	723.951,66	Lobo & Ibeas Advogados			2
TOPMIX ENG. E TEC. DE CONCRETO S/A	417.411,64	Lobo & Ibeas Advogados			2
TRACTEBEL ENERGIA S/A	12.588.048,97	Lobo & Ibeas Advogados			2
UNIMED DO CENTRO PAULISTA - FED. REGIONAL DAS COOP. MEDICAS	1.055.995,29	Lobo & Ibeas Advogados			2
USINA BARRALCOOL S/A	799.199,83	Lobo & Ibeas Advogados			2
Wander Weege	449.633,02	Lobo & Ibeas Advogados			2
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A	6.553.948,67	Lobo & Ibeas Advogados			2

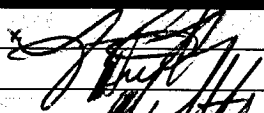
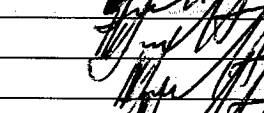
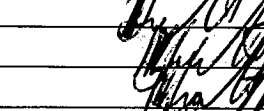
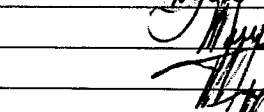
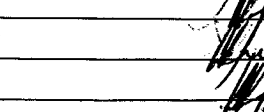
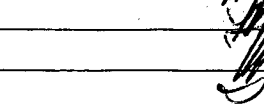
Assembleia de Credores - Massa Falida do Banco Santos - 16/05/2016

CLIENTE	VALOR CRÉDITO	ESCRITORIO	PROCURADOR	ASSINATURA	SENHA
WEG SEGURIDADE SOCIAL	1.219.464,83	Lobo & Ibeas Advogados			2
WELLBORN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	1.925.290,15	Lobo & Ibeas Advogados			2
AG. DE FOMENTO DE GOIAS S/A	3.788.780,17	Lobo & Ibeas Advogados			3
FUND. COMPESA DE PREV. E ASSIST. - COMPREV	4.100.205,98	Lobo & Ibeas Advogados			3
REAL GRANDEZA FUND.DE PREV.E A	107.864.455,99	Lobo & Ibeas Advogados			3
AMERICA PROPERTIES LTDA	293.304,12	Lobo & Ibeas Advogados			4
Bradesco Fi RF Capof Lençois	2.960.064,96	Lobo & Ibeas Advogados			4
Bradesco FI RF Capof Nebraska DI	953.173,07	Lobo & Ibeas Advogados			4
BRB- Banco de Brasília S/A	15.117.718,22	Lobo & Ibeas Advogados			4
BRB DTVM S/A	1.797.337,70	Lobo & Ibeas Advogados			4
BRB FUNDO DE INV.EM COTAS DE FI EM RF DI LONGO PRAZO 25 MIL	8.954.921,65	Lobo & Ibeas Advogados			4
BRB FUNDO DE INV.EM COTAS DE FI EM RF DI LONGO PRAZO 500	3.884.715,65	Lobo & Ibeas Advogados			4
BRB FUNDO DE INV.EM COTAS DE FI MULTIMERCADO LONGO PRAZO 500	348.572,25	Lobo & Ibeas Advogados			4
CAIXA DE PREV. BCO. EST. CEARA	5.595.291,99	Lobo & Ibeas Advogados	Sandra Maria Nery Araujo		4
CEZARIO PEIXOTO	452.932,30	Lobo & Ibeas Advogados			4
FAMED - FUNDO DE ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIO DO BEC	2.625.864,14	Lobo & Ibeas Advogados			4
FUND. DE PREV. DOS EMPREGADOS DA CEB - FACEB	2.074.866,69	Lobo & Ibeas Advogados			4
FUND. PREV. PRIV. EMPR. FINEP, IPEA, CNPQ, INPE, INPA	8.165.676,64	Lobo & Ibeas Advogados			4
Fundo De Invest. Em Renda Fixa Brb Liquidez	376.885,54	Lobo & Ibeas Advogados			4
REGIUS SOC.CIVIL PREVIDENCIA PRIVADA	3.606.356,11	Lobo & Ibeas Advogados			4
SANKYU S/A	6.570.429,39	Lobo & Ibeas Advogados			4
SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS	1.318.242,89	Lobo & Ibeas Advogados			4
ANCHOR FUNDO DE INVEST. RENDA FIXA	4.422.445,52	Lobo & Ibeas Advogados			5

Assembleia de Credores - Massa Falida do Banco Santos - 16/05/2016

CLIENTE	VALOR CRÉDITO	ESCRITORIO	PROCURADOR	ASSINATURA	SENHA
FDO DE INVEST.MULTIMERCADO EXCLUSIVO PREVIDENCIARIO ITATINS	17.556.012,05	Lobo & Ibeas Advogados			5
CARLOS HENRIQUE ROSSONI	324.174,16	Lobo & Ibeas Advogados			6
CONSTRUTORA COWAN S/A	4.373.584,99	Lobo & Ibeas Advogados	José Francisco Rodrigues Gontijo	Jos: J.F. Gontijo	7
SAULO WANDERLEY	600.641,44	Lobo & Ibeas Advogados	José Francisco Rodrigues Gontijo	Jos: J.F. Gontijo	7
SW EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	6.743,06	Lobo & Ibeas Advogados	José Francisco Rodrigues Gontijo	Jos: J.F. Gontijo	7
WANKA PARTICIPAÇÕES LTDA	4.461.734,10	Lobo & Ibeas Advogados	José Francisco Rodrigues Gontijo	Jos: J.F. Gontijo	7
FUND. BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL - DESBAN	4.233.890,44	Lobo & Ibeas Advogados	Mauro Camilo Clemente de Souza	Mauro Camilo	8
FUND. CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL	306.126,73	Lobo & Ibeas Advogados			9
FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA	24.556.161,66	Lobo & Ibeas Advogados			10
Fundação CORSAN dos Func. da Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN	2.189.074,53	Lobo & Ibeas Advogados	Adilson Spodisiki		11
FUNDAÇÃO ELOS - FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.397.082,15	Lobo & Ibeas Advogados			12
FUNDO INVESTIMENTO FICUS MULTIMERCADO	1.449.070,22	Lobo & Ibeas Advogados			12
FURUKAWA INDL S/A PROD ELETRICOS	7.778.976,75	Lobo & Ibeas Advogados	Daniela C. Candido de Silva		13
LANCER FUNDO DE INVEST.DE RENDA FIXA CRED.PRIV.LONGO PRAZO	3.663.487,80	Lobo & Ibeas Advogados			14
NÚCLEOS II FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI	1.302.288,83	Lobo & Ibeas Advogados			15

Assembleia de Credores - Massa Falida do Banco Santos - 16/05/2016

CLIENTE	VALOR CRÉDITO	ESCRITORIO	PROCURADOR	ASSINATURA	SENHA
SERGIO PAULINO FERREIRA	167.695,56	Assunção Advocacia	Sergio Paulo Teixeira		16
ALEXANDRE GRAEVER	315.104,36	Assunção Advocacia	Wilson Loubet		17
ALUIZIO TADEU KELLER	170.307,35	Assunção Advocacia	//		17
ANA CAROLINA FERREIRA BONZI D ALESSANDRO	87.170,84	Assunção Advocacia	//		17
ANA FERREIRA DA SILVA SANTOS	186.058,34	Assunção Advocacia	//		17
ANA MARIA AMARAL	592.172,81	Assunção Advocacia	//		17
AUGUSTO TAKEO HATAKEYAMA	228.179,52	Assunção Advocacia	//		17
CARLOS EDUARDO SCALIANTE CARDOSO	28.668,90	Assunção Advocacia	//		17
CRISTIANE DE CARVALHO TURCI	183.909,42	Assunção Advocacia	//		17
EDUARDO TAKEO NAKIRI	368.545,23	Assunção Advocacia	//		17
EVERTON LEANDRO DONINI	268.851,47	Assunção Advocacia	//		17
JOCELI DO NAZARET BOS	259.814,63	Assunção Advocacia	//		17
MARCELO DELLA ROVERE DE MELLO	475.054,62	Assunção Advocacia	//		17
MATIAS ARCANJO FERREIRA	104.175,36	Assunção Advocacia	//		17
MIRTES REGINA PARAISO	163.000,06	Assunção Advocacia	//		17
PATRICIA LINS DE SOUZA MELLO	210.670,05	Assunção Advocacia	//		17
PAULO ROBERTO DE BARROS	416.201,10	Assunção Advocacia	//		17
RODRIGO DE OLIVEIRA REDORAT	161.673,12	Assunção Advocacia	//		17

Assembleia de Credores - Massa Falida do Banco Santos - 16/05/2016

CLIENTE	VALOR CRÉDITO	ESCRITORIO	PROCURADOR	ASSINATURA	SENHA
Alejandro Ortiz Fernandez	444.184,50		Rosana Schindt	X	18
American Tower Do Brasil Ltda	2.419.472,84	Valfredo Bessa Advogados	Graciano MF Gora	X	19
ANEAS - ASSOC. NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSIST SOCIAL	9.841.478,74		Aluis Augusto A. Pereira	X	20
ANEAS COLEGIO STO. INACIO	5.488.546,13		X Luis Augusto A. Pereira	X	20
ASSOC. BRAS. DE ATAC E DISTR DE PROD IND ABAD	1.306.181,83	Dessimoni & Blanco Advogados	Madson Delapini	X	21
ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCACAO E ASSIST. SOCIAL	995.928,59		X Luis Augusto A. Pereira	X	22
ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCACAO E ASSIST. SOCIAL	784.470,35		X Luis Augusto A. Pereira	X	22
ATLANTIC FORFAITING AG-ZURICH	1.678.502,86	Hofling, Thomazinho Advocacia			23
BANCO BVA S/A	2.062.879,04	Vella, Pugliese, Buosi e Guidoni	Beatriz Rêgo de Sá	X	24
BANCO DA AMAZÔNIA S/A	46.564.470,30		Walter A. de Souza	X	25
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A	12.023.396,39		Renata Pereira Rodrigues Campos	X	26
BANCO DE LA NACION ARGENTINA	11.142.130,69	Lopes da Silva & Associados	ANA LUCIA UL SILVA	X	27
BANRISUL MASTER FUNDO INVEST REFERENCIADO DI LONGO PRAZO	3.616.948,08	Banrisul	ROMINA V. DOMINGOS	X	28
BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOB. E CAMBIO	2.831.361,53	Banrisul	ROMINA V. DOMINGOS	X	28
BANRISUL VIP FUNDO DE INVEST RENDA FIXA DE LONGO PRAZO	1.065.395,50	Banrisul	ROMINA V. DOMINGOS	X	28
BASECARD ADMN. CARTOES SERVICOS LTDA	477.309,53	Procuração não localizada	ANDRE Luis Viana AZE	X	29
Bayerisch Landesbank	4.108.755,65	Souza Queiroz Ferrz e Pícolo Advogados Associados S/C	Aluis Augusto Pereira	X	30
CAMILO DE MORAES JUNIOR	1.073.677,42	Rodrigues Jr. Advogados	X CAYILLO DE MORAES	X	31
CAPRICORNIO S/A	365.820,63				32
CASCAVEL COUROS LTDA	1.516.524,92		FABIAN MENDES	X	33
CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA	3.893.461,58	Barroso, Muzzi, Barros, Guerra e Associados	Mônica de P. Costa	X	34
Centro Inf de Invest Hemat Dr. Domingos A. Boldrini	2.574.356,21		X ELOISA SILBERBERG	X	35
CINPAL Cia. Industrial de Peças para Automóveis	747.030,75		FABIA P. BARROS	X	36
CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA	2.333,22	Claudio Zalaf Advogados			37
CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	5.377.989,81	Trench Rossi e Watanare Advogados	ROBERTA GAMA DA SILVA	X	38
COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELETRICA	2.504.596,00		Marina Tomasselli	X	39
CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A	2.081.674,66	Fernando Rudge Leite Advocacia	Adriano C. Bianco	X	40
COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO MULTUO RJ	779.524,78		X	X	41
COPERCANA Coop. dos Plant. de Cana do Oeste de São Paulo	212.304,30		Marcelo P. Vaz	X	42

19	COPLANA - Cooperativa Agroindustrial	4.422.055,86			43
59	Cosan S/A Industria E Comercio	145.561,89	Galdino, Coelho, Mendes Advogados / Cosan	• TOMAS COSTA	44
36	DEMETRIO FERES FRAIHA	3.914.514,43		• Nelson Nogueira	45
36	DEN NORSKE BANK-OSLO	29.907.289,21	Veirano Advogados	• Nataniel Nogueira	46
	DILMAR MARTINS RAMOS	424.866,49			47
16	Diplomata S.A Industrial e Comercial (Massa Falida)	4.990.055,15	Capital Administradora Judicial	• Luis Claudio N. Mendonça	
33	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO (Disbral)	1.256.940,51		• EDUARDO LIDA	49
33	DROGARIAS PACHECO S.A.	11.251.389,49	Viera Rezende Advogados	• Emilio C.R. Ferraz	50
34	EDITORIA BRASIL SEIKYO LIMITADA	459.657,80			51
52	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA	3.675.907,46	JBM Advogados	• Diego Gomes Dias	52
	EMERSON JOSVIK	248.868,36			53
	EMILIO CARLOS RODRIGUES FERRAZ	1.309.453,59		• Emilio Ferraz	54
30	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A	5.722.277,55	Barbosa Mussnich Aragão	• Carol Nogueira	55
134	ESTALEIRO ITAJAI S/A	60.561.022,12		• CAROLINA MASCARENHAS	56

Drogaria Pacheco S.A

ANA MARIA ESPERANÇA

Esperança

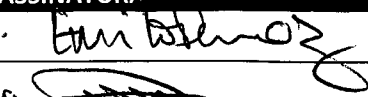
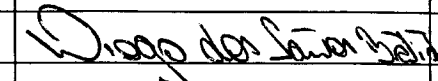
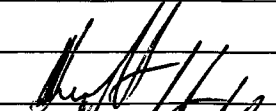
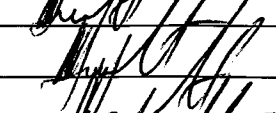
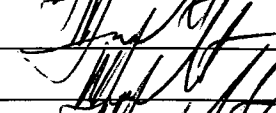
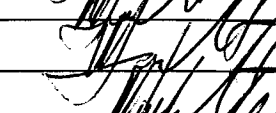
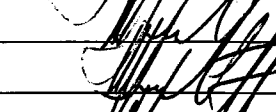
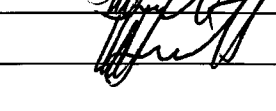
Assembleia de Credores - Massa Falida do Banco Santos - 16/05/2016

CLIENTE	VALOR CRÉDITO	ESCRITÓRIO	PROCURADOR	ASSINATURA	SENHA
72 Fernando Feres Fraiha	32.176,16		x/ Sergio Puyeri	x [Assinatura]	45
35 FUND. COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	1.244.271,60				57
30 FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA	11.509.611,27	Ulhoa Canto Advogados	x DANILLO LUQUELE	x [Assinatura]	58
0 FUNDO DE INVEST. CAIXA MASTER III DE RENDA FIXA	17.385.539,68	Caixa Econômica Federal	x Andressa B. Pires	x [Assinatura]	59
0 FUNDO DE INVEST. EXCLUSIVO HSVP RENDA FIXA	2.023.294,12	Caixa Econômica Federal	x Andressa B. Pires	x [Assinatura]	59
0 FUNDO DE INVEST. PREVID. CAIXA FIF SENIOR IV RENDA FIXA	6.775.588,57	Caixa Econômica Federal	x Andressa B. Pires	x [Assinatura]	59
0 Fundo De Investimento Luminis Renda Fixa	7.211.419,21	Ulhoa Canto Advogados	x DANILLO LUQUELE	x [Assinatura]	60
66 GERDAU - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	9.251.382,13	Ulhoa Canto Advogados	x DANILLO LUQUELE	x [Assinatura]	61
65 I.T.T. INFORMATICA LTDA	406.698,31		x [Assinatura]	x [Assinatura]	62
6 Indústria Mecânica Samot Ltda	13.831.940,29		x [Assinatura]	x [Assinatura]	63
73 INFINITY ALPHA FUNDO DE INVEST. EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	1.622.462,69	Godke Silva & Rocha Advogados	x [Assinatura]	x [Assinatura]	64
62 INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	1.949.591,39				65
37 INSTITUTO MUN. ASSIST. SAUDE FUNC.	3.527.157,46		x STENIO N. Belfile	x [Assinatura]	66
84 INTER-AMERICAN INVESTMENT CORP-WASHINGTON	2.658.507,32	Ulhoa Canto Advogados	x DANILLO LUQUELE	x [Assinatura]	67
89 IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A	5.114.447,87	Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados	x [Assinatura]	x [Assinatura]	68
47 IQ SOLUÇÕES E QUIMICA S/A	2.314.241,55	Quantiq	x CELSO SOUZA	x [Assinatura]	69
20 JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A	8.347.612,73	Guedes Nunes Oliveira Roquim Advogados	x FLAVIA SALGADOESKIMZA	x [Assinatura]	70
LUIZ GONZAGA DO AMARAL JUNIOR	804.545,21				71
MARCELO ALT DOS REIS	149.409,82				72
MARCOS BISPO DOS SANTOS	553.895,01				73
4 Massa Falida da Varig Logística S/A	5.209.174,73	ADJUD Administradores Judiciais	x CESAR A. L. HORVATH	x [Assinatura]	74
MIRIAN BENITES MOLINARI	46.821,08				75
120 MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FII	8.632.336,82	Machado Meyer	x NIKOLAS ZARA	x [Assinatura]	76
119 MONEDA INTERNATIONAL INC.	5.041.186,22	Machado Meyer	x NIKOLAS ZARA	x [Assinatura]	76
87 O2 POS PRODUCOES LTDA*	24.010,74	Cherto, Carvalhes e Amaral Advogados			77
3 Oriente Construção Civil Ltda	1.150.261,47	Antonelli França, Anastasia, Moraes, Savaget & Lopes Advogados	x Rafaela Savaget Medeiros	x [Assinatura]	78
92 PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A	156.171,25		x Myrta Tomasselli	x [Assinatura]	39
40 PENASUL ALIMENTOS LTDA.	2.056.911,25		x TADIAN NARBASS	x [Assinatura]	33
31 PMOEL RECEBIVEIS LTDA	2.815.504,06	Barbosa Mussnich Aragão	x Carolina Mascarela	x [Assinatura]	79
52 POLY-VAC S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS	528.493,46	Peccicacco Advogados	x Kamilla Greggio	x [Assinatura]	80

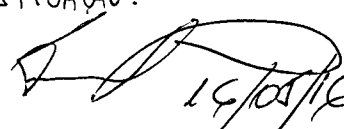
95	PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	7.836.017,55		x RAFAEL SIAU FARIAS		81
124	PREVIDÊNCIA USIMINAS	8.221.879,61		x JULIANA DE - PAUDENC	x JULLIANO DE -	82
18	RHODIA BRASIL LTDA	1.880.363,70	Boschi Pigatti & Sigollo Advogados	x CARLOS (CARMELO) ANDRÉ	x CARLOS (CARMELO) ANDRÉ	83
19	RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA	358.400,96	Boschi Pigatti & Sigollo Advogados	x CARLOS (CARMELO) ANDRÉ	x CARLOS (CARMELO) ANDRÉ	83
	ROSA MARIA DE SOUZA TURRA	1.839.741,58				84
2	Sab Trading Comercial Transportadora	3.199.490,91	Ferraz de Camargo Advogados	x GUSTAVO MAGALHÃES	x GUSTAVO MAGALHÃES	85
7	Sakata Seed Sudamerica Ltda	168.657,12				86
34	Samuel Barata E/Ou Estrella Ba	1.549.636,90	Viera Rezende Advogados	x ESPERANCA	x ANA MARIA ESPERANCA	87
73	SANTA SOFIA ADM. INCORP. IMÓBIL	284.283,39		x SÉRGIO NEVES	x SÉRGIO NEVES	45
130	Santos Credit Master Fundo De Investimento Renda Fixa	605.159,90	BNY Mellon	x HÉLIO ALVES	x HÉLIO ALVES	88
	Santos Credit Plus Fif	2.912.886,55	BNY Mellon			89
131	Santos Credit Yield Fif	81.112.361,77	BNY Mellon	x HÉLIO ALVES	x HÉLIO ALVES	90
39	Santos Iv Di Lq Fundo De Investimento Financeiro	2.739.343,59	BNY Mellon	x HÉLIO ALVES	x HÉLIO ALVES	91
46	SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS	8.622.582,71	Administrador Judicial	x L. R. de BENEDETTI	x L. R. de BENEDETTI	92
51	SERASA S/A	5.288.194,63		x P. A. MACFARLANE	x P. A. MACFARLANE	93
19	SOTREQ S/A	9.206.620,28	Barbosa Mussnich Aragão	x CAROLINA MARQUES	x CAROLINA MARQUES	94
74	SUNTRUST BANK-ATLANTA, GA	7.535.793,39	Hofling, Thomazinho Advocacia	x CAROLINA MARQUES	x CAROLINA MARQUES	95
68	TERESPONDO.COM PROP.E MARK.DO BRASIL S/C LTDA	441.419,11	Bastian Advogados	x GUILHERME K. BASTIAN	x GUILHERME K. BASTIAN	96
14	Termomecanica São Paulo S/A	2.605.604,32		x CRISTINA M. UBEDA	x CRISTINA M. UBEDA	97
	Thereza Christina M. Funari E/	66.692,78				98
41	UNIMED PAULISTANA SOC. COOP. TRAB. MEDICO	1.502.556,24	Mattos Advogados	x LUIZ GUSTAVO DUELL	x LUIZ GUSTAVO DUELL	99
50	UNION BANK OF CALIFORNIA, N.A.-SAN FRANCISCO	16.054.183,57	Pinheiro Neto Advogados	x ANDRÉ MORAES	x ANDRÉ MORAES	100
48	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS	2.231.536,25	Usiminas	x DANIEL A. MURRAY	x DANIEL A. MURRAY	101
36	VITOL DO BRASIL LTDA	1.670.987,66	A. Lopes Muniz Advogados	x THIAGO G. DE B. LOPES	x THIAGO G. DE B. LOPES	102
88	VRG LINHAS AEREAS S/A	4.098.831,33	Villemor Amaral Advogados	x CAROLINA D. A. VILHEMOR	x CAROLINA D. A. VILHEMOR	103
23	WACHOVIA BANK N.A.	222.357,20	Pinheiro Neto Advogados	x ANDRÉ MORAES	x ANDRÉ MORAES	104
69	YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA	28.665,21	Bastian Advogados	x GUILHERME K. BASTIAN	x GUILHERME K. BASTIAN	105
71	ZARIFI FERES FRAIHA	46.427,25		x SÉRGIO NEVES	x SÉRGIO NEVES	45

Votos em Apartado

Assembleia de Credores - Massa Falida do Banco Santos

CLIENTE	VALOR CRÉDITO	ESCRITORIO	PROCURADOR	ASSINATURA	SENHA
ANTONIO CARLOS GOMES	R\$ 3.704.468,40		Emilio Carlos Rodrigues Ferraz (PF)		106
Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda	R\$ 3.181.603,38	Merchant Schütz & Schütz			107
SERVIMED COMERCIAL LTDA	R\$ 1.465.775,70	Carlos Augusto Meinberg			
VALMIR DE SOUSA BARBOSA	R\$ 910.363,82	Assunção Advocacia	Wilson Vieira Loubet		108
ANA ELIZABETE CARVALHO ORTEGA NORIEGA	R\$ 909.558,59	Assunção Advocacia	//		108
MARCO AURELIO PANIZZA DAMATO	R\$ 225.499,97	Assunção Advocacia	//		108
FABIA BARBOSA ALVES	R\$ 171.447,24	Assunção Advocacia	//		108
REJANE MARIA DE ALENCAR	R\$ 122.965,48	Assunção Advocacia	//		108
VICTOR HASEGAWA	R\$ 115.318,09	Assunção Advocacia	//		108
RENATO MARTINELLI	R\$ 82.332,42	Assunção Advocacia	//		108
Claudemir Soares	R\$ 74.551,68	Roldão Alves de Moura (PF)	//		

O DR. WILSON VIEIRA LOUBET, da ASSUNÇÃO ADVOCACIA, ASSINOU EQUIVOCADAMENTE NO ESPAÇO RESERVADO AO CREDOR CLAUDEMIR SOARES, QUE EM VER DA DE, NÃO ESTEVE PRESENTE. RETIFICA-SE, PORTANTO, ESTA SITUAÇÃO.


14/05/16

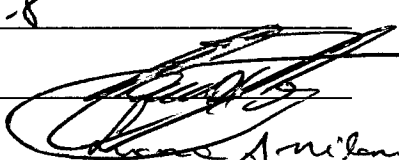
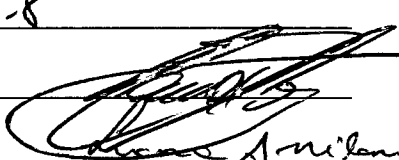
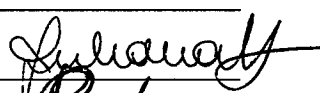
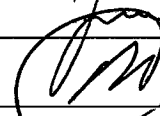
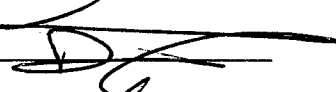
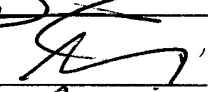
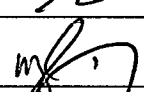
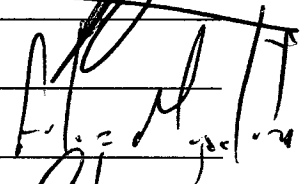
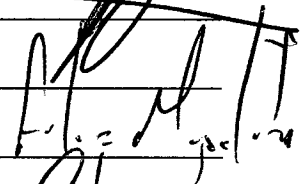
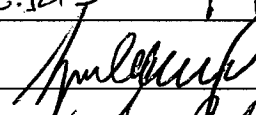
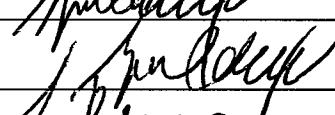
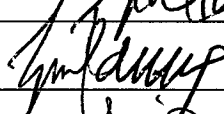
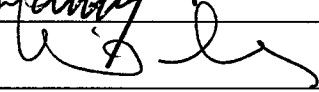
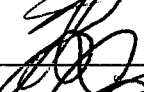
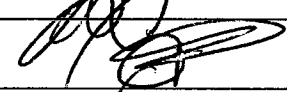
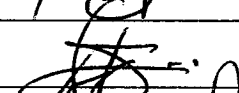
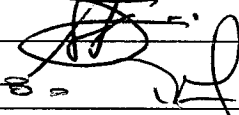
Ouvintes e Acompanhantes

Assembleia de Credores - Massa Falida do Banco Santos - 16/05/2016

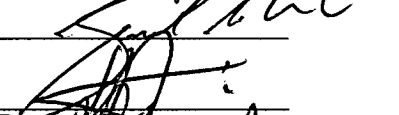
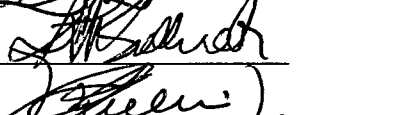
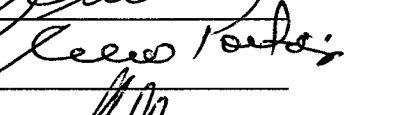
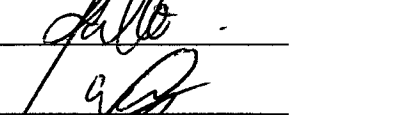
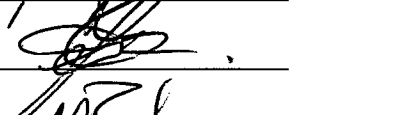
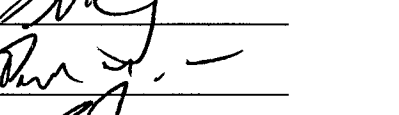
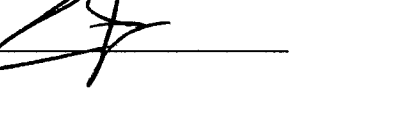
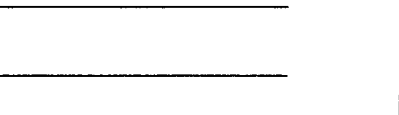
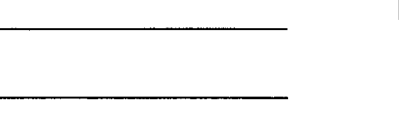
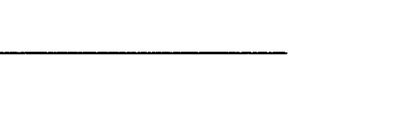
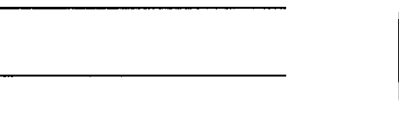
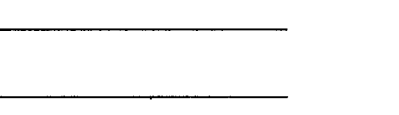
Relação de Acompanhantes

NOME	Nº DOCUMENTO	CREADOR / PROCURADOR	ASSINATURA
Edson Camps	179310	Clake hotel	
Vinícius Marques	76381	Cooperativa Central RS	
Famila Quirici da Silva	47034173-7	Caixa Econômica Federal	Famila Quirici
Marcos Ronim da Silva	362.624	OSWALDO PIROL	
Victoria C. Nona	35991299838	Real Grandeza	
João Vitor M. de Paiva	41.546.389	Real Grandeza	
Guilherme Sen	642882	"	
Rafael Alard de Andrade	114354	Real Grandeza	
Rafael N. Zenedin	373.885	WACHOVIA	
PABLO ALVES DE CASTRO	394.424-SP	BANCO DA AMAZÔNIA	
Reinanda Rosendo M Vianna	95002567420	CAIXA ECON. FEDERAL	
WILIAN GARRIDO	323616655	CAIXA ECON. FEDERAL	
Nathaniel Salomá UNCO Lithini	41659230-1	Georgio Pacheco/Paul	
Luiz Fíglio SPARKS	9722998-2	Minibank	
Fernando Marcato de (S. Tor)	109.111	Providencia Uniminas	
Vitor Storer da Silva	372.552	ELEKTRO	
Ricardo Pires	353.389	Elektro	
Alexandro Paccola	21.314.918-7	Termomecânica	
Francisco José do Nascimento	8.873.809-1	Penamul	
Barbara Sabino	261.274.990	Wachovia	
Karissa Litter Souza	26.685.638-X	Fundo Lancer	
Kaopio Rodrigues Geroso	40.058.912-6	A.N.E.A.S	
Georgio Cristofano	018/871.349	Serrenje Enghor	

LISTA DE OUVINTES

NOME	EMPRESA	DOCUMENTO	ASSINATURA
JOÃO BATISTA	MFOS	10.663.489-4	
Oscar Hirata		4.836.005-3	
E. de F. Ferriani e parol		39.342.598-8	
Magda P. Bot	Lia	110.019.89	
more Arango Banco Santos		38.265.316-6	
Primita Oliveira			
Liliana Horvitz Castrolanda		209206 (OAB/SP)	
Ricardo Barbosa		3301072-9	
João Maximiano Iurk BACEN		893.605-6	
VALDOR FACCIU		559.802-9	
Daniel Bêlico Simeão Advogado		6069551214	
Mathias C. Levy		24350182-1	
mauricio de genio hodo		287.588	
Cecilio Marques Lacerda		157.047-86	
CARLY AUSELIO MOINBORG		3.573.215-5	
Julio Cesar Provença		11.228.314-	
Felipe Baccaneto Higazi		043-51 316.1019	
SANTOS CREDIT PLUS FIAF - CP		-	
SANTOS AGLO BIANUS FIAF - CP		-	
MAXI MONEY FIAF - CP		-	
LOPES E LOPEAS ADVOGADOS, APAE E		26.736.097-6	
Shirley Lopes			
Genaro C. Lapolitano	Dass	OAB/SP 325695	
Maurício Aery Lacerda		15.310.666.	
Fabício Gedinho Rezento		1.672.143	
ANGELO F. da Silva Carbono		313.002 OAB	
RAFAEL MADOBA		253.314.918-8	

LISTA DE OUVINTES

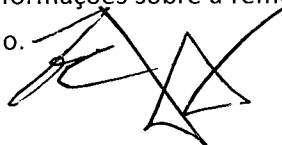
NOME	EMPRESA	DOCUMENTO	ASSINATURA
PAULO BAGLETO	BANCO PARLISIA	20827861-8	
DANIEL LEMUS	"	262395630	
Guilherme Lemos	KPMG	OABSP 300092	
NOEL A.M. AGUIAR	QARBOND	97269	
Fabiana Nogueira	Kacham Adv	OABSP 142	
Taule Kacham	Kacham Adv	OABSP 138.712	
CELSON PORTASIO		268.403.462	
ROGERIO B. AFFONSO	WINTERREBELLO ADV	23630815	
Guilherme Pinheiro	Winterrebello	53.705.658-1	
FABIO CO FOMES		5913665-1	
MAZCOS ROGÉRIO DOS SANTOS	CARD	29934193-9	
PEDRO INNOCENT: ISAAC	SOUTREUR	235.111	
Cassio B. Paim Santos	INTERCINAR LEMUS	52.370.482-3	

Protesto

P R O T E S T O

Os abaixo assinados, cotistas dos fundos, SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, SANTOS CREDIT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, SANTOS VIRTUAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO e MAXI MONEY LQ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, todos credores quirografários da Massa Falida do Banco Santos, tendo em vista o voto proferido pela MACROINVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA ("MACROINVEST"), gestora dos fundos SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, SANTOS CREDIT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO e SANTOS VIRTUAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ("Gestora"), os quais são administrados pela BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A ("BNY Mellon"), vêm dirigir-se aos credores reunidos na assembleia de credores da Massa Falida do Banco Santos para consignar o seguinte:

1. Nem a BNY Mellon nem a Gestora submeteram as propostas de realização alternativa dos ativos do Banco Santos em discussão na presente assembleia à deliberação dos cotistas dos aludidos fundos. A discussão havida no âmbito dos fundos deu-se em assembleia realizada em novembro de 2015, quando estavam em exame nos autos falimentares tão somente as propostas de condomínio civil do Banco Credit Suisse e de FIDC-NP do Banco Paulista. Mesmo assim, a discussão então havida se deu de forma bastante superficial, não tendo sido disponibilizado aos cotistas parecer jurídico ou uma análise crítica dos pros e contra de cada uma das propostas então sob discussão, especialmente em contraponto à perspectiva de se perenizar o processo de falência e de serem mantidas suas ineficiências. Naquela ocasião, e sob as circunstâncias supra, buscou e obteve a Gestora a orientação de voto dos cotistas, que em sua maioria se declararam favoráveis à continuidade do processo falimentar, afastando as propostas então sob discussão.
2. Nem a BNY Mellon nem a Gestora levaram ao conhecimento dos cotistas os esclarecimentos subsequentes, feitos inclusive pelos proponentes supra, ou tampouco as novas propostas feitas pelo Banco Paulista, que alterou substancialmente a estrutura do FIDC-NP de início cogitado e também adotou um modelo de condomínio civil, e pela gestora Opus. Tudo isso se deu após a assembleia de cotistas dos fundos de novembro de 2015, ao passo em que citados esclarecimentos e novas propostas foram feitos já no curso do presente ano.
3. Em recente assembleia de cotistas, em 11 de maio último, os cotistas infra assinados puderam pela primeira vez participar de um debate sobre as propostas em tela com representantes de alguns cotistas, alguns deles credores atuantes de longa data no processo falimentar, quando constataram que a BNY Mellon e a Gestora têm um conhecimento pouco profundo a respeito da estrutura das propostas em discussão na presente assembleia de credores. As reservas que foram apresentadas na assembleia de cotistas de novembro de 2015 quanto a tais propostas, além de não terem sido amparadas em parecer jurídico e análise crítica das propostas previamente submetidos ao exame dos cotistas, têm caráter genérico, portanto. A tal ponto foi superficial o exame da questão pela BNY Mellon e pela Gestora que chegaram a pedir aos representantes dos cotistas presentes na assembleia de 11 de maio informações sobre a remuneração dos gestores e pormenores acerca das propostas agora em discussão.



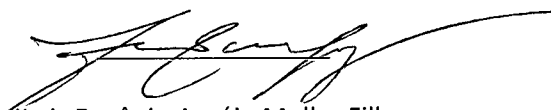
4. Fato é que o voto proferido pela Gestora na presente assembleia de credores da Massa Falida do Banco Santos, caso confirmado o voto "não" que chegou a antecipar na primeira parte da assembleia, em 02 de maio p.p., será dado sem que tenham a BNY Mellon e/ou a Gestora obtido a orientação de voto dos cotistas dos fundos considerando-se os esclarecimentos e as novas propostas que serão hoje objeto de deliberação, prática que contraria as providências tomadas em novembro de 2015, quando deram a entender que o poder discricionário conferido pelos cotistas à Gestora não conferia a esta última autonomia para deliberar a seu alvedrio matéria extraordinária como a presente. Ademais, cabe apontar que cotistas presentes na assembleia do dia último dia 11 de maio fizeram questão de determinar que a Gestora, na presente assembleia de credores da Massa Falida do Banco Santos, votasse favoravelmente às propostas de realização alternativa ou, no mínimo, que se abstinhasse de votar.

Portanto, o presente **PROTESTO** presta-se a esclarecer aos credores da Massa Falida do Banco Santos reunidos na presente assembleia, inclusive o Presidente e o Secretário da assembleia geral, que o voto da BNY Mellon e/ou da Gestora, caso desvie-se da orientação de voto supra, dar-se-á em desacordo com a clara e expressa orientação de voto recentemente dada pelos subscritores da presente, dentre outros, além de estar calcado em uma discussão superficial e genérica das propostas havida em novembro de 2015, antes mesmo de prestados os esclarecimentos e apresentadas as novas propostas agora sob discussão.

Roga-se seja o presente **PROTESTO** transcrito ou juntado à ata da presente assembleia, a fim de que seja do conhecimento dos credores da Massa Falida do Banco Santos e do MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais que preside o feito falimentar, de forma a resguardar eventuais direitos.

Rio de Janeiro e São Paulo, 16 de maio de 2016

SEVEN TAXI AÉREO

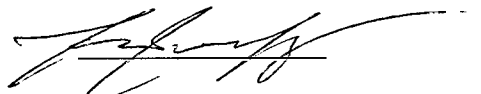


Luiz Eugênio Araújo Muller Filho

SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA



THALITA GUTSCHOW MAZZOCHI



Luiz Eugênio Araújo Muller Filho

Declarações Voto

LOBO & IBEAS ADVOGADOS

C. A. DA SILVEIRA LOBO
HUGO IBEAS
SONIA M. DE OLIVEIRA PAREDES
SABINO LAMEGO DE CAMARGO (1927 - 2014)
ANTONIO DAIHA (1941 - 1993)
VIRGILIO BORBA
FREDERICO E. DE MACEDÓ REGO
MANOEL VARGAS FRANCO NETTO
JOAQUIM SIMÕES BARBOSA
DENISE BUENO
JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA
OSCAR GRAÇA COUTO
PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO
LUIZ E.A. MÜLLER FILHO
DANIELA BESSONE
RENATA NOVOTNY
RICARDO RAMALHO ALMEIDA
RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY
FLAVIA SAVIO C.S. CRISTOFARO
ANTONIO AUGUSTO SALDANHA

NATALIE SEQUERRA
PAULO EDUARDO PENNA
ALFREDO DIVANI
DANIEL FERREIRA DA PONTE
SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
MARCELO LEVITINAS
PEDRO MARINO BICUDO
LAURO DE OLIVEIRA VIANNA
ALEXANDRE ABBY
GUILHERME J.S. LEAL
GUILHERME LEPORACE
CARLA MILIONI
MARIANA CANHA
JOANA MACIEL RIBEIRO
GABRIEL RIOS CORREA
FREDERICO KASTRUP DE FARO
PAULO FERREIRA CHOR
JULIANA ZIELINSKY YONENAGA
MARIANA FERNANDES MIRANDA
NINA AMIR DIDONET

LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES
ALESSANDRO TORRESI
EUGÊNIA CAMINHA PAIVA
THIAGO FERNANDES CHEBATT
NAYARA FERREIRA
RENATO FERREIRA DOS SANTOS
GUILHERME PAES DE B. GERALDI
MICHELLE CAMAROV NEGRI BENZECRY
CAROLINA REINACH
JULIANA CARVALHO DE AZEVEDO
LUIZA CABRAL DE M. M. COELHO
OHANNA MAUL MARQUES
FABIANA DICKSTEIN
VITOR OBEICA NASCIMENTO
LAÍS BARBOSA RAVAGNANI
HELENA MEDEIROS FRIAS
VITOR SILVA CLARK NUNES
THIAGO DIAS OLIVA
ISABELA RODRIGUES T.A. KLEIN
PHILIPPE VIEIRA NANTES

CARLOS EDUARDO DE BARROS SALLES
VICTOR BOURROUL HOLLOWAY RIBEIRO
PEDRO LUIS F.S. CORRÊA E CASTRO
LUIZA SHINZATO DE PINHO
FERNANDO DODORICO PEREIRA
NATHÁLIA CRISTINA MELLO VARGAS
CAROLINE MONTALVAO ARAUJO
LAURA FANUCCHI
CLARISSA DE ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA

LUIZ FERNANDO PALHARES
Consultor

DECLARAÇÃO DE VOTO

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.580.571/0001-42, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, 8º andar, Edifício Corporate Finance Center, Brasília-DF, por seu procurador ao final assinado, consoante instrumento de procuração entregue à Administradora Judicial na Assembleia Geral de Credores de 02.05.2016, vem, na qualidade de credora quirografária regularmente reconhecida nos autos do processo de falência do Banco Santos S.A., autuado sob o nº 0065208-48.2005.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo-SP, **declarar voto favorável à liquidação alternativa dos ativos da Massa Falida do Banco Santos, manifestando ainda sua opção pelo instrumento jurídico do Condomínio Civil, declarando, entretanto, que a CENTRUS não concorda com cláusula que se refira a acordo com o falido na realização de ativos.**

São Paulo, 16 de maio de 2016.

FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS


LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MULLER FILHO
OAB/SP Nº 145.264

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Assembleia Geral de Credores (AGC) sobre propostas para realização alternativa dos ativos da massa falida do Banco Santos S.A. (Processo nº 0045770-22.2014.8.26.0100)

AGC de 02/05/2016 suspensão e retomada em 16/05/2016

ANCHOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, com endereço na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.381.431/0001-04, credor quirografário do Banco Santos S.A. ("**Credor**"), por seu representante, apresenta manifestação de voto com relação às propostas para realização alternativa dos ativos da massa falida do Banco Santos S.A.

No momento deste voto, ainda existem relevantes incertezas sobre as propostas de realização alternativa dos ativos da massa, notadamente em decorrência dos seguintes elementos: (i) manifestação apresentada pelo Ministério Público em 29 de abril de 2016, no sentido da possibilidade de sucessão dos atuais credores nas dívidas do Banco Santos no caso de aprovação das propostas alternativas; (ii) a ausência de notícia sobre a realização de levantamento detalhado, confiável, atualizado e auditado da qualidade e valor real dos ativos e, em especial, dos passivos que, no entender do Ministério Público, poderão ser objeto de sucessão; (iii) a existência de restrições do **Credor** ao regime proposto na Convenção de Condomínio inicialmente apresentada; e (iv) a incerteza regulatória acerca da participação do **Credor** em condomínio geral de direitos sem histórico de experimentação.

Diante do exposto e reconhecendo que os ativos da massa deveriam – urgentemente – passar a ser administrados de forma mais transparente, eficiente, profissionalizada e com maior participação dos credores quirografários, por ora, e até que se apresente resposta satisfatória para os pontos acima mencionados, outra alternativa não resta ao **Credor** senão **ABSTER-SE**, o que de fato faz, sem que tal abstenção implique qualquer forma de renúncia a qualquer tipo de direito, prerrogativa ou ação. Por conseguinte, ficam ressaltados todos os direitos do **Credor** relativos aos créditos, incluindo mas não se limitando aos direitos de (i) continuar a participar do processo falimentar; (ii) requerer a substituição do atual administrador por outro capaz de endereçar adequadamente todas as preocupações manifestadas pelos credores em reiteradas manifestações (e sintetizadas acima); (iii) insurgir-se contra a eventual alternativa escolhida pela maioria dos credores para a realização dos ativos da massa; e (iv) apreciar futuramente, e eventualmente aprovar, propostas semelhantes às que são objeto de deliberação na presente AGC.

Sem qualquer embargo, apenas subsidiariamente, na eventualidade de ser aprovada a realização alternativa dos ativos, por cautela e considerando a possibilidade de que a decisão tomada em AGC venha a ser imposta inclusive aos abstinentes (cf. arts. 35, 42, 45, 46 e 145 LRF), o **Credor** vota pela proposta do **condomínio civil geral** a ser administrado pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários S.A.** e gerido pelo **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** Tal opção é feita apenas para preservar direitos e sem que possa ser considerada como anuência quanto às propostas ou qualquer de suas modalidades, e sem que essa manifestação corresponda a qualquer forma de renúncia de direitos. Pede-se que o presente voto e suas razões sejam anexadas à ata da AGC.


ANCHOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Assembleia Geral de Credores (AGC) sobre propostas para realização alternativa dos ativos da massa falida do Banco Santos S.A. (Processo nº 0045770-22.2014.8.26.0100)

AGC de 02/05/2016 suspensa e retomada em 16/05/2016

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EXCLUSIVO PREVIDENCIÁRIO ITATINS, com endereço na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.345.810/0001-30, credor quirografário do Banco Santos S.A. ("**Credor**"), por seu representante, apresenta manifestação de voto com relação às propostas para realização alternativa dos ativos da massa falida do Banco Santos S.A.

No momento deste voto, ainda existem relevantes incertezas sobre as propostas de realização alternativa dos ativos da massa, notadamente em decorrência dos seguintes elementos: (i) manifestação apresentada pelo Ministério Público em 29 de abril de 2016, no sentido da possibilidade de sucessão dos atuais credores nas dívidas do Banco Santos no caso de aprovação das propostas alternativas; (ii) a ausência de notícia sobre a realização de levantamento detalhado, confiável, atualizado e auditado da qualidade e valor real dos ativos e, em especial, dos passivos que, no entender do Ministério Público, poderão ser objeto de sucessão; (iii) a existência de restrições do **Credor** ao regime proposto na Convenção de Condomínio inicialmente apresentada; e (iv) a incerteza regulatória acerca da participação do **Credor** em condomínio geral de direitos sem histórico de experimentação.

Diante do exposto e reconhecendo que os ativos da massa deveriam – urgentemente – passar a ser administrados de forma mais transparente, eficiente, profissionalizada e com maior participação dos credores quirografários, por ora, e até que se apresente resposta satisfatória para os pontos acima mencionados, outra alternativa não resta ao **Credor** senão **ABSTER-SE**, o que de fato faz, sem que tal abstenção implique qualquer forma de renúncia a qualquer tipo de direito, prerrogativa ou ação. Por conseguinte, ficam ressalvados todos os direitos do **Credor** relativos aos créditos, incluindo mas não se limitando aos direitos de (i) continuar a participar do processo falimentar; (ii) requerer a substituição do atual administrador por outro capaz de endereçar adequadamente todas as preocupações manifestadas pelos credores em reiteradas manifestações (e sintetizadas acima); (iii) insurgir-se contra a eventual alternativa escolhida pela maioria dos credores para a realização dos ativos da massa; e (iv) apreciar futuramente, e eventualmente aprovar, propostas semelhantes às que são objeto de deliberação na presente AGC.

Sem qualquer embargo, apenas subsidiariamente, na eventualidade de ser aprovada a realização alternativa dos ativos, por cautela e considerando a possibilidade de que a decisão tomada em AGC venha a ser imposta inclusive aos abstinentes (cf. arts. 35, 42, 45, 46 e 145 LRF), o **Credor** vota pela proposta do **condomínio civil geral** a ser administrado pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários S.A.** e gerido pelo **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** Tal opção é feita apenas para preservar direitos e sem que possa ser considerada como anuência quanto às propostas ou qualquer de suas modalidades, e sem que essa manifestação corresponda a qualquer forma de renúncia de direitos. Pede-se que o presente voto e suas razões sejam anexadas à ata da AGC.


FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO EXCLUSIVO PREVIDENCIÁRIO ITATINS

023/SP 145.264

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Assembleia Geral de Credores (AGC) sobre propostas para realização alternativa dos ativos da massa falida do Banco Santos S.A. (Processo nº 0045770-22.2014.8.26.0100)

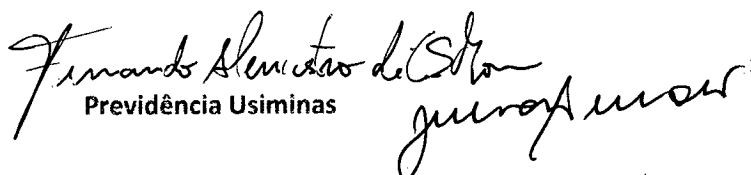
AGC de 02/05/2016 suspensa e retomada em 16/05/2016

Previdência Usiminas (Caixa dos Empregados da Usiminas), entidade fechada de previdência complementar com sede na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, nº 3011, 1º andar, Bairro Engenho Nogueira, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.619.488/0001-70, credora quirografária do Banco Santos S.A. ("**Credora**"), e **sucessora por incorporação da Fundação Cosipa de Seguridade Social – FEMCO**, anteriormente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.481.917/0001-56, por seu representante, apresenta manifestação de voto com relação às propostas para realização alternativa dos ativos da massa falida do Banco Santos S.A.

No momento deste voto, ainda existem relevantes incertezas sobre as propostas de realização alternativa dos ativos da massa, notadamente em decorrência dos seguintes elementos: (i) manifestação apresentada pelo Ministério Público em 29 de abril de 2016, no sentido da possibilidade de sucessão dos atuais credores nas dívidas do Banco Santos no caso de aprovação das propostas alternativas; (ii) a ausência de notícia sobre a realização de levantamento detalhado, confiável, atualizado e auditado da qualidade e valor real dos ativos e, em especial, dos passivos que, no entender do Ministério Público, poderão ser objeto de sucessão; (iii) a existência de restrições da **Credora** ao regime proposto na Convenção de Condomínio inicialmente apresentada; (iv) a incerteza regulatória que decorre inclusive da ausência de manifestação formal da PREVIC acerca da participação de entidade de previdência em condomínio geral de direitos sem histórico de experimentação; e (v) os limites impostos às entidades fechadas de previdência complementar em relação ao FIDC.

Diante do exposto e reconhecendo que os ativos da massa deveriam – urgentemente – passar a ser administrados de forma mais transparente, eficiente, profissionalizada e com maior participação dos credores quirografários, por ora, e até que se apresente resposta satisfatória para os pontos acima mencionados, outra alternativa não resta à **Credora** senão **ABSTER-SE**, o que de fato faz, sem que tal abstenção implique qualquer forma de renúncia a qualquer tipo de direito, prerrogativa ou ação. Por conseguinte, ficam ressalvados todos os direitos da **Credora** relativos aos créditos, incluindo mas não se limitando aos direitos de (i) continuar a participar do processo falimentar; (ii) requerer a substituição do atual administrador por outro capaz de endereçar adequadamente todas as preocupações manifestadas pelos credores em reiteradas manifestações (e sintetizadas acima); (iii) insurgir-se contra a eventual alternativa escolhida pela maioria dos credores para a realização dos ativos da massa; e (iv) apreciar futuramente, e eventualmente aprovar, propostas semelhantes às que são objeto de deliberação na presente AGC.

Sem qualquer embargo, apenas subsidiariamente, na eventualidade de ser aprovada a realização alternativa dos ativos, por cautela e considerando a possibilidade de que a decisão tomada em AGC venha a ser imposta inclusive aos abstinentes (cf. arts. 35, 42, 45, 46 e 145 LRF), a **Credora** vota pela proposta do **condomínio civil geral** a ser administrado pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos Valores Mobiliários S.A.** e gerido pelo **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** Tal opção é feita apenas para preservar direitos e sem que possa ser considerada como anuência quanto às propostas ou qualquer de suas modalidades, e sem que essa manifestação corresponda a qualquer forma de renúncia de direitos. Pede-se que o presente voto e suas razões sejam anexadas à ata da AGC.


Previdência Usiminas

A MASSA FALIDA DE DIPLOMATAS,
VOTANTE PELA SENTENÇA DE Nº
48, DECLARA QUE SE RES-
GUARDA QUANTO A CONTINUI-
DADE DE SUAS CONTENDAS
JUDICIAIS EM FACE DA
MASSA FALIDA DE BANCO
SANTOS e QUE SEU
VOTO NÃO SIGNIFICA
RENÚNCIA OU ACEITAÇÃO
DE QUALQUER DIREITO OU
PLEITO REALIZADO ENTRE
AMBAS AS MASSAS.

não, pois fato de não aceitar
a realização de qualquer
tipo de aporte

@Espanha

OAB/SP 285.535

representante DROGARIAS PACHECO e SAMUEL BARATA
ANA MARIA ESPERANÇA

Parecer

Erasma Valladão Azevedo e Novaes França

Livre-docente em Direito Comercial. Professor Associado
da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Advogado em São Paulo

Marcelo Vieira von Adamek

Doutor e Mestre em Direito Comercial pela
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Advogado em São Paulo

1. Reportando-se ao parecer elaborado a pedido da Consulente BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE BRASIL ("Credit Suisse" ou "Requerente") – preparado para instruir a proposta de realização extraordinária de ativos formulada nos autos da falência do "Banco Santos S/A", em trâmite perante o V. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e de Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (processo nº 0065208-49.2005.8.26.0100) –, os sempre diligentes advogados Drs. Michael Altit e André Luiz de Lima Daibes, integrantes do escritório "Motta, Fernandes Rocha Advogados", submetem à nossa apreciação cópia da manifestação apresentada naqueles autos em 28.06.2015 pelo ilustre Promotor de Justiça, Dr. Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos, adiante transcrito, e assim pedem o nosso parecer complementar, *em caráter de urgência*, com a análise sucinta da objeção formulada.

CONSULTA COMPLEMENTAR

"I. – Os novos fatos:

2. Às vésperas da realização da assembleia geral de credores convocada para 02.06.2016, tendo por objeto deliberar sobre a realização extraordinária de atos nos autos da falência do "Banco Santos S/A", o ilustre Promotor de Justiça oficiante, Dr. Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos, apresentou em 28.05.2016 manifestação, na qual teceu considerações acerca da proposta formulada pela Consuente, apondo reservas sobre eventual sucessão dos credores em dívidas da falida. Fê-lo nos seguintes termos:

'1. Antes de lançar manifestação sobre as petições encartadas no presente incidente, dada relevância do tema envolvendo a resolução desta falência, passa a tecer considerações que entendo devam ser apresentadas aos credores antes de decidirem sobre as propostas apresentadas com essa finalidade.

(...)

5. Quanto as PROPOSTAS encartadas nos autos, observa esta Promotoria de Justiça que existe uma questão que deve ser objeto de ALERTA AOS CREDITORES em razão dos problemas que podem trazer relativos à sucessão das dívidas do falido.

6. Observo que essa questão foi muito bem analisada no judicioso parecer encomendado pelo Credit Suisse e assinado pelos expoentes juristas bandeirantes, Professores Doutores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek, juntado nos autos às fls. 432/460, que no item 21.3 (fls. 442).

Ocorre que, a análise jurídica não levou em consideração o fato de que nas propostas apresentadas por:

A) Banco Paulista S/A os ACIONISTAS CONTROLADORES do Banco Santos são contemplados como CREDITORES SUBORDINADOS, com direito a 20% do rateio sobre a venda de bens. É o que consta do preâmbulo do ato da constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (fls. 668) e discriminado no item 11.1 (fls. 690).

B) Banco de Investimentos Credit Suisse os ACIONISTAS CONTROLADORES do Banco Santos são contemplados como CREDORES SUBORDINADOS, com direito a 30% do rateio sobre a venda de bens. É o que consta do preâmbulo do ato da constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (fls. 463) e discriminados no item 11.1 (fls. 486/487).

Ao se colocar os ACIONISTAS CONTROLADORES do Banco Santos como beneficiários na realização dos ativos da massa falida, abre-se exceção à regra da liberação de quaisquer ônus ou sucessão nas obrigações do devedor prevista no inciso II do art. 141 da Lei n. 11.101/05, fazendo incidir o § 1º, inciso I do mesmo artigo que excepcionalmente prevê a não aplicação do aludido inciso II, quando o arrematante, for sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido.

Desta forma, sem prejuízo das opiniões jurídicas em contrário, é dever do Ministério Público, como órgão atuante na defesa do interesse público, como fiscal do fiel cumprimento da lei, que chame atenção para fato relevante a ser considerado pelos credores desta falência, qual seja da probabilidade dos credores aderentes ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ser chamados a responder, como sucessores, nas obrigações do devedor, isso porque o beneficiaram com ativos da massa falida'.

2. Diante dessa manifestação, pedimos que, com a maior brevidade possível e em caráter de urgência, esclareçam objetivamente se procede ou não o alerta apresentado pelo Ministério Público, apresentando as respectivas razões".

3. Diante da solicitação assim formulada, passamos a complementar o nosso parecer sobre o caso.

PARECER COMPLEMENTAR

4. Pelo que se colhe da manifestação acima transcrita, o ilustrado Promotor de Justiça oficiante ponderou, em seu "alerta aos credores", que as propostas de realização extraordinária de ativos apresentada pela Consulente e por outra parte interessada apresentariam o risco "dos credores aderentes ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados ser chamados a responder, como sucessores, nas obrigações do devedor", na medida em que "os acionistas controladores do Banco Santos" foram colocados, em ambas as propostas, "como beneficiários na realização dos ativos da massa falida", o que, no entender do eminente representante do *Parquet*, abriria "exceção à regra da liberação de quaisquer ônus ou sucessão nas obrigações do devedor prevista no inciso II do art. 141 da Lei n. 11.101/05, fazendo incidir o § 1º, inciso I do mesmo artigo que excepciona prevê a não aplicação do aludido inciso II, quando o arrematante, for sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido".

5. Sem prejuízo do respeito que merece a judiciosa manifestação em questão, continuamos a entender que o apontado risco inexistente. Na verdade, no parecer que ora é complementado, já havíamos alertado para isso, no item 21.3, *in verbis*:

"21.3. Os credores assim aquinhoados com bens da massa falida em dação em pagamento, por sua vez, podem até ser considerados sucessores do falido na *titularidade* daqueles bens (pois, em sentido amplo, sucessão designa a substituição do sujeito de uma relação jurídica, ou de conjunto de relações jurídicas), mas, evidentemente, *não são e jamais poderiam ser reputados também sucessores em dívidas*, e isso por três boas e distintas razões: **em primeiro lugar**, porque parcela considerável da doutrina pátria, atenta à necessidade de proceder à interpretação sistemática e teleológica da lei, sustenta que a regra de afastamento da sucessão (LRF, art. 141, II) aplicar-se-ia igualmente às modalidades alternativas de realização do ativo (LRF,

art. 145)⁽¹⁾; **em segundo lugar**, porque no caso concreto, além de forma de realização extraordinária de ativo (LRF, art. 145), a dação é concomitantemente *forma de pagamento dos credores* (LRF, art. 149), os quais assim não podem ser considerados sucessores em dívidas apenas por terem tido os seus créditos satisfeitos (do contrário ter-se-ia que admitir, de forma harmonicamente absurda, que todo aquele que recebe rateio em dinheiro na falência também se torna sucessor em dívidas, por ter recebido um bem pecuniário da massa, o que, desnecessário dizer, seria um franco despautério); por fim, **em terceiro lugar** (e aqui reside a nosso ver o real fundamento jurídico), não há falar em sucessão em dívidas porque, em todo caso, da pura e simples aquisição de ativos (= hipótese de sucessão a título singular), como regra, não resulta o fenômeno da sucessão em dívidas, o que apenas pode se fazer presente (*i*) nos casos de sucessão universal, isto é, sucessão em patrimônios (= conjunto de relações jurídicas ativas e passivas dotadas de conteúdo econômico e imputadas a uma pessoa), admissível apenas nas hipóteses taxativamente previstas em lei (e que, para as pessoas jurídicas, só se dá em casos de fusão, incorporação e cisão e, para as pessoas naturais, em caso de morte ou ausência declarada judicialmente)⁽²⁾, **ou** (*ii*) quando a lei assim expressamente a preveja e, ainda assim, sempre para certos e determinados passivos abrangidos pela regra de imputação de responsabilidade por sucessão⁽³⁾; fora daí, não há hipótese em que da aquisição de certos e determinados bens possam os sucessores tornarem-se responsáveis também por dívidas do sucedido – de modo que, diante de tudo isso, não

(1) Cf.: FÁBIO ULHOA COELHO, *Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, SP: Saraiva, 2005, p. 378; MARIO SERGIO MILANI, *Lei de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência comentada*, SP: Malheiros, 2011, n° 854, p. 549; RICARDO BERNARDI, *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência* (obra coletiva) – coords. Francisco Satiro de Souza Jr e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, 2ª ed. SP: RT, 2007, n° n° 302, p. 501; e SÉRGIO CAMPINHO, *Falência e recuperação de empresa*, 2ª ed. RJ: Renovar, 2006, n° 270, p. 421.

(2) É o que, sempre com maestria e precisão, explicou FÁBIO KONDER COMPARATO: “A sucessão universal, que tem por objeto um patrimônio, quer de pessoa natural, quer de pessoa jurídica, somente ocorre validamente nas hipóteses taxativamente previstas e reguladas em lei, não se admitindo modalidade alguma de ‘sucessão de fato’”. As hipóteses legais de sucessão universal são, para os patrimônios de pessoas naturais, a morte e a ausência declarada judicialmente; para as pessoas jurídicas, a sucessão integral nos casos de fusão e incorporação societária, e a sucessão parcial na hipótese de cisão”. E mais: “Fora dessas hipóteses, a lei não admite nenhuma forma de sucessão patrimonial, no todo ou em parte. Não faz o menor sentido, por conseguinte, falar-se em ‘sucessão de fato’, pois a transferência de patrimônios, como enfatizado, somente ocorre nas hipóteses taxativamente reguladas em lei. E assim é, porque todo patrimônio representa a enucleação de um centro de interesses, como parte subjetiva em relações jurídicas, mesmo quando o patrimônio não é personalizado. Seria, pois, contrariar o princípio de certeza e segurança das relações jurídicas, bem como a exigência de reconhecimento da titularidade de interesses juridicamente protegidos, admitir a multiplicação fática de ‘sucessões’ de patrimônios, com base em raciocínio meramente analógico” (*Sucessões empresariais*, RT 747/793-799).

(3) Por exemplo, quando há o prosseguimento na exploração de um estabelecimento empresarial sem solução de continuidade com a mesma mão de obra ou exploração no local da mesma atividade, pode-se fazer presente, fora do âmbito da lei concursal, o fenômeno da sucessão trabalhista ou fiscal (CTN, art. 133), respectivamente; também no trespasse, certos e determinados passivos são imputados ao adquirente (CC, art. 1.146).

temos dúvida em assentar que, no caso versado na consulta, é absolutamente descabido imaginar que os credores aquinhoados com bens em dação em pagamento para satisfação dos seus créditos possam ter qualquer tipo de responsabilidade por sucessão perante credores insatisfeitos. Afinal, insista-se, não fosse a regra da lei concursal, a operação em si não envolve fato jurídico capaz de deflagrar a sucessão em dívidas por parte daqueles que adquiriram bens, em pagamento de seus créditos”.

5.1. Ou seja, o que sustentamos é que – para além da imperiosa aplicação literal da regra legal de não-sucessão (LRF, art. 141, II) às modalidades de realização extraordinária de ativos (LRF, art. 145) – no caso concreto a operação estruturada pela Consulente “*é, a um só tempo, modalidade de realização extraordinária dos ativos (LRF, art. 145) e também (rateio de) pagamento (LRF, art. 149)*”, isto é, “pagamento aos credores concorrentes (LRF, art. 149), os quais, por esse modo, recebem em dação em pagamento os bens da massa em regime de cotitularidade”.

5.2. Significa isso dizer, como então observamos, que “os credores, ao receberem créditos em dação em pagamento, em realidade estão tendo os seus créditos extintos por uma modalidade alternativa de satisfação; não estão sucedendo ao falido; e não estão prosseguindo na exploração da empresa (*rectius*, do estabelecimento empresarial). Logo, não há espaço aqui para cogitar-se sequer em tese de sucessão em dívidas – sendo até desnecessário, a nosso ver, discutir se tem ou não incidência a regra de não-sucessão da lei falimentar (LRF, art. 141, II) – incidência essa defendida por parte considerável da doutrina –, pois, em qualquer caso, com ou sem regra legal alguma, não haveria sequer em teoria razão para poder-se imputar àquele que recebeu créditos em dação em pagamento a condição de sucessor em dívidas do falido” (cf. resposta ao quesito nº 8 da consulta).

6. Pois bem.

7. Na manifestação ministerial de 28.05.2016, apenas o primeiro argumento do nosso parecer de 20.07.2015 foi objeto de análise e, mesmo assim, com a devida vênia, equivocada.

7.1. É que, em primeiro lugar, a hipótese contemplada na proposta da Consulente não é de simples alienação de bens da falida em favor de um arrematante qualquer que se apresentasse à licitação (LRF, art. 141, II e § 1º) e, sim, de dação em pagamento dos créditos (CC, arts. 356 a 359) em favor de *todos os credores quirogra-*

fários da falida, sob o regime de condomínio civil (e não de fundo, como equivocadamente referido na manifestação ministerial, e *muito menos sociedade*), de tal modo que, com a dação, todos os créditos perante a massa estarão assim satisfeitos e, pois, extintos.

7.2. De mais a mais, **em segundo lugar**, o que a lei concursal disciplina no art. 141 – por meio de regra (inc. II) e exceção (§ 1º) – é o fenômeno da sucessão em dívidas *nos casos em que a legislação extravagante* (civil, empresarial, tributária e trabalhista) *prevê a possível ocorrência de sucessão; a lei concursal em momento algum criou sucessão onde, fora dela, a lei não a preveja*; logo, evidentemente, a lei concursal não poderia nem afastar nem preservar a sucessão nos casos em que ela positivamente não existe; mais especificamente, a lei concursal não afasta nem preserva a sucessão em dívida nos casos de dação em pagamento ou, o que dá no mesmo, aquisição a título singular de bens, porque aí lei alguma prevê o fenômeno da sucessão em dívida!

7.3. Para além disso, **em terceiro lugar**, e tão-somente para argumentar, é preciso também observar que, se da sucessão a título singular em créditos da falida, por parte de credor concorrente que os recebe em dação em pagamento, pudesse derivar automaticamente a sucessão universal em dívidas da falida e se neste caso a aplicação da exceção à regra da não-sucessão pudesse ser cogitada, pela circunstância de controladores da falida figurarem como credores subordinados no sistema da operação estruturada, ainda assim isso não implicaria tornar os *demais* credores corresponsáveis, como sucessores, por dívidas da falida; quando muito dita responsabilidade por sucessão somente viria a recair sobre os **controladores**, credores subordinados que, de todo modo, recebem por último, depois dos quirografários. Aliás, ao contrário do que se sugeriu, os controladores são credores subordinados *por força de lei imperativa* (LRF, art. 83, VIII, *b*), e não de qualquer plano ou proposta apresentada nos autos! Ou seja, a condição de credor subordinado é *determinação legal*, e não concessão de quem quer que seja.

7.4. Note-se outrossim que, quando o legislador concursal afasta a incidência da regra de não-sucessão, ele claramente o faz para *coibir a fraude* (LRF, art. 141, § 1º, I a III) e, mais do que isso, o faz *em benefício dos credores da falida, e jamais em seu prejuízo*. Logo, absurdo seria imaginar que o credor concorrente, ao receber em pagamento do seu crédito créditos da falida, pudesse ser gravado por sucessão, que só existe em seu favor. Recebe o seu crédito... para tornar-se sucessor de dívidas? Não faria sentido algum; seria a denegação explícita da *análise teleológica da norma* e do primado da satisfação igualitária dos credores (cf. o parecer de 20.7.15).

7.5. A interpretação teleológica e sistemática da lei concursal indica, sim, que a regra de afastamento da não-sucessão foi estruturada para favorecer os credores concorrentes e, por isso, jamais poderia vir a operar contra eles próprios. Tanto mais num caso em que a operação está sendo feita *à luz do dia*, com amplo conhecimento de todos os aspectos da operação pelos interessados *e sujeito a controle judicial*.

8. Em conclusão, portanto, ainda que se pudessem olvidar as outras duas razões por nós apresentadas para afastar-se qualquer cogitação de sucessão, as quais não foram sequer enfrentadas na manifestação ministerial, e mesmo que se pudesse equiparar a dação em pagamento de créditos da falida contemplada na proposta formulada pela Consulente a uma hipótese de "arrematação de bens" por um licitante na falência, ainda assim não seria o caso de cogitar-se da sucessão em dívidas referida no alerta apresentado pelo Ministério Público.

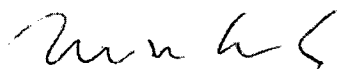
É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 29 de abril de 2016.



Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

(Livre-Docente, Doutor e Mestre em Direito Comercial
pela Faculdade de Direito da USP
Professor Associado da Faculdade de Direito da USP)



Marcelo Vieira von Adamek

(Doutor e Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP
Professor do Instituto de Ensino e Pesquisa – Insper e do Centro de Extensão
Universitária/Instituto Internacional de Ciências Sociais – CEU/IICS)

Votação

Banco Santos S/A - Massa Falida
Mapa de votação - forma alternativa de realização de ativos

SIM

NÃO

ABSTENÇÃO

S

N

A

Relação Geral de Credores	Valor do Crédito	Senha	Habilitação	Presença	Voto
Acesita Previdencia Privada	273.297,26	1	S	S	S
Acrinor Acrilonitrila Do Nordeste S/A	780.702,86	2	S	S	S
Aes Sul Distr. Gaucha De Energia S/A	2.593.771,42	2	S	S	S
Aes Tiete S/A	25.991.570,97	2	S	S	S
Ag. De Fomento De Goias S/A	3.788.780,17	3	S	S	N
Alcir Castanho Savio	343.832,65	2	S	S	S
Alejandro Ortiz Fernandez	444.184,50	18	S	S	S
Alexandre Graever	315.104,36	17	S	S	S
Aluizio Tadeu Keller	170.307,35	17	S	S	S
America Properties Ltda	293.304,12	4	S	S	S
American Tower Do Brasil Ltda	2.419.472,84	19	S	S	S
Ana Carolina Ferreira Bonzi D Alessandro	87.170,84	17	S	S	S
Ana Ferreira Da Silva Santos	186.058,34	17	S	S	S
Ana Maria Amaral	592.172,81	17	S	S	S
Anchor Fundo De Invest. Renda Fixa	4.422.445,52	5	S	S	A
Aneas - Assoc. Nobrega De Educação E Assist Social	9.841.478,74	20	S	S	S
Aneas Colegio Sto. Inacio	5.488.546,13	20	S	S	S
Aperam Inox America Do Sul S/A	6.198.709,39	1	S	S	S
Assoc. Bras. De Atac E Distr De Prod Ind Abad	1.306.181,83	21	S	S	S
Associacao De Poupanca E Emprestimo - Poupex	1.378.404,26	2	S	S	S
Associacao Jesuita De Educacao E Assist. Social	995.928,59	22	S	S	S
Associacao Jesuita De Educacao E Assist. Social	784.470,35	22	S	S	S
Atlantic Forfaiting AG-Zurich	1.678.502,86	23	S	S	A
Augusto Takeo Hatakeyama	228.179,52	17	S	S	S
Banco Bva S/A	2.062.879,04	24	S	S	A
Banco Da Amazônia S/A	46.564.470,30	25	S	S	N
Banco De La Nacion Argentina-New York	11.142.130,69	27	S	S	A
Banco Desenvolvimento Mg S/A	12.023.396,39	26	S	S	S
Banco Guanabara S/A	3.122.511,83	2	S	S	S
Banpara Fif 60	1.761.164,24	3	S	S	N
Banrisul Master Fundo Invest Referenciado Di Longo Prazo	3.616.948,08	28	S	S	S
Banrisul S/A Corretora De Valores Mob. E Cambio	2.831.361,53	28	S	S	S
Banrisul Vip Fundo De Invest Renda Fixa De Longo Prazo	1.065.395,50	28	S	S	S
Basecard Admn. Cartoes Servicos Ltda	477.309,53	29	S	S	S
Bayerisch Landesbank	4.108.755,65	30	S	S	N
Bco. Desenv. Est. Espirito Santo - Bandes	8.291.947,24	2	S	S	S
Bnp Paribas Volt Fi Previdenciário Multimercado	850.485,78	2	S	S	S
Bny Mellon Arvoredo Fdo De Inv.Multimercado Previdenciário	731.863,44	2	S	S	S
Bradesco Fi Multimercado Feb Bd	1.342.989,86	2	S	S	S
Bradesco Fi Rf Capof Lençois	2.960.064,96	4	S	S	S
Bradesco Fi Rf Capof Nebraska Di	953.173,07	4	S	S	S
Brb- Banco De Brasília S/A	15.117.718,22	4	S	S	S
Brb Dtvn S/A	1.797.337,70	4	S	S	S
Brb Fundo De Inv.Em Cotas De Fi Em Rf Di Longo Prazo 25	8.954.921,65	4	S	S	S
Brb Fundo De Inv.Em Cotas De Fi Em Rf Di Longo Prazo 500	3.884.715,65	4	S	S	S
Brb Fundo De Inv.Em Cotas De Fi Multimercado Longo Prazo	348.572,25	4	S	S	S
Caibep Fif	644.413,53	3	S	S	N
Caixa De Prev. Bco. Est. Ceara	5.595.291,99	4	S	S	S
Calsete Ind Com E Serviços Ltda	1.515.813,07	2	S	S	S
Camila Barroso De Siqueira	18.958,75	2	S	S	S
Camillo De Moraes Junior	1.073.677,42	31	S	S	S
Capricornio S/A	365.820,63	32	S	S	A
Caramuru Alimentos Ltda	438.832,89	2	S	S	S
Carlos Eduardo Scaliante Cardoso	28.668,90	17	S	S	S
Cascavel Couros Ltda	1.516.524,92	33	S	S	S
Catho On Line S/C Ltda.	68.562,54	2	S	S	S
Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra	3.893.461,58	34	S	S	N
Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A	2.045.801,71	2	S	S	S
Centro Inf De Invest Hemat Dr.Domingos A.Boldrini	2.574.356,21	35	S	S	S
Cezario Peixoto	452.932,30	4	S	S	S
Cinpal Cia. Industrial De Peca	747.030,75	36	S	S	N
Citrovita Agro Industrial Ltda	2.333,22	37	S	S	A
Clarke Modet Propriedade Intelectual Ltda	5.377.989,81	38	S	S	N
Companhia Paulista De Energia Eletrica	2.504.596,00	39	S	S	S
Concessionaria De Rodovias Do Interior Paulista S/A	2.081.674,66	40	S	S	S
Construtora Cowan S/A	4.373.584,99	7	S	S	S
Coop. Central Eco Cred M Unicreds Est Do Rio De Janeiro	779.524,78	41	S	S	S
Copercana Coop. Dos Plant. De Cana Do Oeste De Sao Paul	212.304,30	42	S	S	S
Coplana - Cooperativa Agroindustrial	4.422.055,86	43	S	S	S
Cosan S/A Industria E Comercio	145.561,89	44	S	S	A
Cristiane De Carvalho Turci	183.909,42	17	S	S	S
Damovo Do Brasil S/A	3.063.818,58	2	S	S	S
Dedini S/A Industrias De Base	42.065,21	2	S	S	S
Demetrio Feres Fraiha	3.914.514,43	45	S	S	S
Den Norske Bank-Oslo	29.907.289,21	46	S	S	S

Banco Santos S/A - Massa Falida
Mapa de votação - forma alternativa de realização de ativos

SIM

NÃO

ABSTENÇÃO

S

N

A

Relação Geral de Credores	Valor do Crédito	Senha	Habilitação	Presença	Voto
Acesita Previdencia Privada	273.297,26	1	S	S	S
Derminas - Sociedade Civil De Seguridade Social	3.539.139,75	2	S	S	S
Deten Química S/A	6.074.550,10	2	S	S	S
Dialab Diagnostico S/A	1.133.476,53	2	S	S	S
Dilmar Martins Ramos	424.866,49	47	S	S	A
Diplomata S.A Industrial E Comercial	4.990.055,15	48	S	S	S
Distribuidora Brasileira De Asfalto	1.256.940,51	49	S	S	S
Drogarias Pacheco S.A.	11.251.389,49	50	S	S	N
Editora Brasil Seikyo Limitada	459.657,80	51	S	S	A
Eduardo Takeo Nakiri	368.545,23	17	S	S	S
Elektro Eletricidade E Servicos Ltda	3.675.907,46	52	S	S	S
Emerson Josviak	248.868,36	53	S	S	A
Emílio Carlos Rodrigues Ferraz	1.309.453,59	54	S	S	S
Empresa De Cimentos Liz S/A	5.722.277,55	55	S	S	S
Estaleiro Itajai S/A	60.561.022,12	56	S	S	S
Everton Leandro Donini	268.851,47	17	S	S	S
Famed - Fundo De Assistencia Aos Funcionario Do Bec	2.625.864,14	4	S	S	S
Fator Fundo De Invest Senior Multimercado Fapa	2.616.798,76	2	S	S	S
Fdo De Invest.Multimercado Exclusivo Previdenciario Itatins	17.556.012,05	5	S	S	A
Fef Unibanco Cd Fundo De Invest.Multimercado	1.521.073,34	2	S	S	S
Fernando Feres Fraiha	32.176,16	45	S	S	S
Fif Banestes - Banestes Instit	2.155.444,36	2	S	S	S
Fif Banestes Vip Di	8.672.475,50	2	S	S	S
Flavio Ferri E/Ou Marcia Regin	408.002,87	2	S	S	S
Fund. Assist. Empreg. Da Cesan	3.223.048,74	2	S	S	S
Fund. Bdmg De Seguridade Social - Desban	4.233.890,44	8	S	S	S
Fund. Casan - Fucas	57.212,95	2	S	S	S
Fund. Celpe De Seguridade Social	306.126,73	9	S	S	N
Fund. Compesa De Prev. E Assist. - Comprev	4.100.205,98	3	S	S	N
Fund. Copel Previdencia E Assistencia Social	1.244.271,60	57	S	S	A
Fund. De Prev. Dos Empregados Da Ceb - Faceb	2.074.866,69	4	S	S	S
Fund. Prev. Priv. Empr. Finep, Ipea, Cnpq, Inpe, Inpa	8.165.676,64	4	S	S	S
Fund. Saelpa De Seguridade Social	6.793.474,06	2	S	S	S
Fundacao Banco Central De Previdencia Privada	24.556.161,66	10	S	S	S
Fundação Banestes De Seguridade Social - Baneses	3.404.530,32	9	S	S	N
Fundação Brde De Previdência Complementar - Isbre	4.299.907,29	2	S	S	S
Fundação Corsan Dos Func.Da Companhia Riograndense De	2.189.074,53	11	S	S	S
Fundação Elos - Fundação Eletrosul De Previdência E Assis	1.397.082,15	12	S	S	S
Fundação Itaipu-Br De Previdência E Assistência Social - Fib	11.509.611,27	58	S	S	N
Fundacao Para O Desenvolvimento Cientifico E Tecnologico	2.390.638,68	2	S	S	S
Fundo Challenger De Invest. Financeiro	904.634,68	2	S	S	S
Fundo De Invest. Caixa Master Iii De Renda Fixa	17.385.539,68	59	S	S	N
Fundo De Invest. Em Renda Fixa Brb Liquidez	376.885,54	4	S	S	S
Fundo De Invest. Exclusivo Hsvp Renda Fixa	2.023.294,12	59	S	S	N
Fundo De Invest. Previd. Caixa Fif Senior Iv Renda Fixa	6.775.588,57	59	S	S	N
Fundo De Investimento Luminis Renda Fixa	7.211.419,21	60	S	S	S
Fundo Investimento Ficus Multimercado	1.449.070,22	12	S	S	S
Furukawa Indl S/A Prod Eletricos	7.778.976,75	13	S	S	S
Gerdau - Sociedade De Previdência Privada	9.251.382,13	61	S	S	S
Gladstone Medeiros De Siqueira	171.846,61	2	S	S	S
Gxs Tecnologia Da Informação (Brasil) Ltda	1.040.603,23	2	S	S	S
Hsbc Fic Multimercado Ouro	6.505.247,07	3	S	S	N
I.T.T. Informatica Ltda	406.698,31	62	S	S	S
Imobiliária Carranca Ltda	314.356,65	2	S	S	S
Industria Mecanica Samot Ltda	13.831.940,29	63	S	S	S
Infinity Alpha Fundo De Invest.Em Cotas De Fundos De Inves	1.622.462,69	64	S	S	A
Instituto Assistencial Da Procergs - Procius	3.120.156,26	4	S	S	S
Instituto De Previdencia Do Legislativo Do Est.Mg	25.658.952,81	1	S	S	S
Instituto Do Cancer Do Ceara	1.949.591,39	65	S	S	A
Instituto Energipe De Seguridade Social	2.028.427,93	2	S	S	S
Instituto Mun. Assist. Saude Func.	3.527.157,46	66	S	S	A
Inter-American Investment Corp-Washington	2.658.507,32	67	S	S	N
Ipiranga Produtos De Petroleo S/A	5.114.447,87	68	S	S	S
Iq Soluções E Química S/A	2.314.241,55	69	S	S	S
Jari Celulose Papel E Embalagens S/A	8.347.612,73	70	S	S	S
Joceli Do Nazaret Bos	259.814,63	17	S	S	S
Jose Edílmo Matias Cunha	75.438,11	2	S	S	S
Juliana Gomes Pitol Gallotta	437.525,80	2	S	S	S
Kuttner Do Brasil Equipamentos Siderúrgicos Ltda	300.962,33	2	S	S	S
Lancer Fundo De Invest.De Renda Fixa Cred.Priv.Longo Praz	3.663.487,80	14	S	S	S
Lig Mobile Telecomunicacoes Ltda	349.211,75	2	S	S	S
Loquipe Locacao De Equipamentos E Mão De Obra Ltda	212.225,50	2	S	S	S
Luiz Gonzaga Do Amaral Junior	804.545,21	71	S	S	A
Manuel Lopez Neto	306.048,91	2	S	S	S
Marcellino Martins Imobiliaria S/A	1.542.801,15	2	S	S	S

Banco Santos S/A - Massa Falida**Mapa de votação - forma alternativa de realização de ativos**

SIM

NÃO

ABSTENÇÃO

S

N

A

Relação Geral de Credores	Valor do Crédito	Senha	Habilitação	Presença	Voto
Acesita Previdência Privada	273.297,26	1	S	S	S
Marcelo Alt Dos Reis	149.409,82	72	S	S	A
Marcelo Borja Filgueiras De Mo	121.172,96	1	S	S	S
Marcelo Della Rovere De Mello	475.054,62	17	S	S	S
Marco Antonio Filippi	34.369,32	2	S	S	S
Marcos Bispo Dos Santos	553.895,01	73	S	S	A
Maria Carolina Fonseca Lucato	582.475,52	2	S	S	S
Matias Arcanjo Ferreira	104.175,36	17	S	S	S
Medise Medicina Diag. E Servs. Ltda	1.431.965,86	2	S	S	S
Mirian Benites Molinari	46.821,08	75	S	S	A
Mirtes Regina Paraíso	163.000,06	17	S	S	S
Moneda Deuda Latinoamericana Fii	8.632.336,82	76	S	S	S
Moneda Internacional Inc.	5.041.186,22	76	S	S	S
Nardini Agroindustrial Ltda	1.455.776,70	2	S	S	S
Núcleos II Fundo De Investimento Referenciado Di	1.302.288,83	15	S	S	A
O2 Pos Producoes Ltda	24.010,74	77	S	S	A
Oiapoque I Fundo De Investimento Multimercaço Previdência	2.586.060,62	2	S	S	S
Oriente Construção Civil Ltda	1.150.261,47	78	S	S	S
Oswaldo Pitol	33.448.948,69	2	S	S	S
Patricia Lins De Souza Mello	210.670,05	17	S	S	S
Paulista Lajeado Energia S/A	156.171,25	39	S	S	S
Paulo Roberto De Barros	416.201,10	17	S	S	S
Penasul Alimentos Ltda.	2.056.911,25	33	S	S	S
Pmoel Recebíveis Ltda	2.815.504,06	79	S	S	S
Poly-Vac S/A Indústria E Comércio De Embalagens	528.493,46	80	S	S	S
Postalis - Inst.De Seg.Soc.Dos	20.359.084,87	2	S	S	S
Prece - Previdência Complementar	7.836.017,55	81	S	S	N
Previdência Usiminas	8.221.879,61	82	S	S	A
Previg - Sociedade De Previdência Complementar	4.714.162,25	2	S	S	S
Raix - Empreendimentos Imobiliários E Participações S/A	256.845,42	2	S	S	S
Real Grandeza Fund.De Prev.E A	107.864.455,99	3	S	S	N
Redeprev - Fundação Rede De Previdência	7.442.404,23	2	S	S	S
Regius Soc.Civil Previdência Privada	3.606.356,11	4	S	S	S
Rhodia Brasil Ltda	1.880.363,70	83	S	S	S
Rhodia Poliamida E Especialidades Ltda	358.400,96	83	S	S	S
Roberto Curtiss Berliner E/Ou	142.016,38	2	S	S	S
Rodrigo De Oliveira Redorat	161.673,12	17	S	S	S
Rosa Maria De Souza Turra	1.839.741,58	84	S	S	A
Sab Trading Coml. Exportadora S/A	3.199.490,91	85	S	S	N
Sakata Seed Sudamerica Ltda.	168.657,12	86	S	S	A
Samuel Barata E/Ou Estrella Ba	1.549.636,90	87	S	S	N
Sandvik Mgs S/A	604.480,98	2	S	S	S
Sankyu S/A	6.570.429,39	4	S	S	S
Santa Sofia Adm. Incorp.Imobil	284.283,39	45	S	S	S
Santos Credit Master Fundo De Investimento Renda Fixa	605.159,90	88	S	S	N
Santos Credit Plus Fii	2.912.886,55	89	S	S	A
Santos Credit Yield Fii	81.112.361,77	90	S	S	N
Santos Iv Di Lq Fundo De Investimento Financeiro	2.739.343,59	91	S	S	N
Saulo Wanderley	600.641,44	7	S	S	S
Semenge S/A Engenharia E Empreendimentos	8.622.582,71	92	S	S	N
Serasa S/A	5.288.194,63	93	S	S	S
Sergio Paulino Ferreira	167.695,56	16	S	S	S
Seven Taxi Aereo Ltda	2.214.773,79	2	S	S	S
Silvane Borja Filgueiras De Moraes Noll	1.707.655,71	1	S	S	S
Sind. Das Ent.Mant.Estab Ensino Sup Est São Paulo	864.445,78	2	S	S	S
Sociedade Ibgeana De Assistência E Seguridade - Sias	1.318.242,89	4	S	S	S
Sotreq S/A	9.206.620,28	94	S	S	S
Suntrust Bank-Atlanta, Ga	7.535.793,39	95	S	S	A
Sw Empreendimentos E Participações	6.743,06	7	S	S	S
Synval F. De Moraes Jr E/Ou Gi	689.895,13	1	S	S	S
Terespondo.Com Prop.E Mark.Do Brasil S/C Ltda	441.419,11	96	S	S	N
Termomecanica Sao Paulo S/A	2.605.604,32	97	S	S	S
Thereza Christina M. Funari E/	66.692,78	98	S	S	A
Tmg Siderurgia Ltda	723.951,66	2	S	S	S
Topmix Eng. E Tec. De Concreto S/A	417.411,64	2	S	S	S
Tractebel Energia S/A	12.588.048,97	2	S	S	S
Transger S/A Transp. Gerais Reunido	1.004.813,03	1	S	S	S
Unimed Do Centro Paulista - Fed. Regional Das Coop. Medic	1.055.995,29	2	S	S	S
Unimed Paulista Soc. Coop.Trab.Médico	1.502.556,24	99	S	S	N
Union Bank Of California, N.A.-San Francisco	16.054.183,57	100	S	S	S
Usina Barralcool S/A	799.199,83	2	S	S	S
Usinas Siderurgicas De Minas Gerais - Usiminas	2.231.536,25	101	S	S	S
Varig Logística Sa	5.209.174,73	74	S	S	A
Vitol Do Brasil Ltda	1.670.987,66	102	S	S	S
Vrg Linhas Aereas S/A	4.098.831,33	103	S	S	A

Banco Santos S/A - Massa Falida

Mapa de votação - forma alternativa de realização de ativos

SIM
NÃO
ABSTENÇÃOS
N
A

Relação Geral de Credores	Valor do Crédito	Senha	Habilitação	Presença	Voto
Acesita Previdência Privada	273.297,26	1	S	S	S
Wachovia Bank N.A.	222.357,20	104	S	S	N
Wander Weege	449.633,02	2	S	S	S
Wanka Participações Ltda	4.461.734,10	7	S	S	S
Weg Equipamentos Elétricos S/A	6.553.948,67	2	S	S	S
Weg Seguridade Social	1.219.464,83	2	S	S	S
Wellborn Participacoes Societarias Ltda	1.925.290,15	2	S	S	S
Yahoo! Do Brasil Internet Ltda	28.665,21	105	S	S	N
Zarifi Feres Fraiha	46.427,25	45	S	S	S
Subtotal	1.070.662.294,87				
Antonio Carlos Gomes*	3.704.468,40	106	S	S	S
Sociedade Michelin de Participação Indústria e Comércio*	3.181.603,38	107	S	S	S
Ana Elizabete Carvalho Ortega Noriega*	909.558,59	108	S	S	S
Fábia Barbosa Alves*	171.447,24	108	S	S	S
Marco Aurélio Panizza Damato*	225.499,97	108	S	S	S
Rejane Maria de Alencar*	122.965,48	108	S	S	S
Renato Martinelli*	82.332,42	108	S	S	S
Valmir de Souza Barbosa*	910.363,82	108	S	S	S
Victor Hasegawa*	115.318,09	108	S	S	S
Subtotal	9.423.557,39				
Total	1.080.085.852,26				

Resultado da votação - forma alternativa da realização de ativos

Sem votos apartados e abstenção consideradas na base

Quadro Resumo - Quórum	Quórum		Abstenções		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	231	1.070.662.294,87	29	79.787.189,44	30	348.530.153,66	172	642.344.951,77
		63,95%	12,55%	7,45%	12,99%	32,55%	74,46%	60,00%
Total Geral de Credores	231	1.070.662.294,87	29	79.787.189,44	30	348.530.153,66	172	642.344.951,77
		63,95%	12,55%	7,45%	12,99%	32,55%	74,46%	60,00%

Sem votos em apartado e com exclusão das abstenções da base votante

Quadro Resumo - Quórum	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	231	1.070.662.294,87	29	79.787.189,44	202	990.875.105,43	30	348.530.153,66	172	642.344.951,77
		63,95%	12,55%	7,45%	100,00%	100,00%	14,85%	35,17%	85,15%	64,83%
Total Geral de Credores	231	1.070.662.294,87	29	79.787.189,44	202	990.875.105,43	30	348.530.153,66	172	642.344.951,77
		63,95%	12,55%	7,45%	100,00%	100,00%	14,85%	35,17%	85,15%	64,83%

Com votos em apartado e abstenções excluídas da base votante

Quadro Resumo - Quórum	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	240	1.080.085.852,26	29	79.787.189,44	211	1.000.298.662,82	30	348.530.153,66	181	651.768.509,16
		64,51%	12,08%	7,39%	100,00%	100,00%	14,22%	34,84%	85,78%	65,16%
Total Geral de Credores	240	1.080.085.852,26	29	79.787.189,44	211	1.000.298.662,82	30	348.530.153,66	181	651.768.509,16
		64,51%	12,08%	7,39%	100,00%	100,00%	14,22%	34,84%	85,78%	65,16%

Banco Santos S/A - Massa Falida**Mapa de votação - escolha propostas realização alternativa dos ativos**CREDIT SUISSE
BANCO PAULISTA
OPUS
NENHUMA PROPOSTA
ABSTENÇÃO**B**
C
D
N
A

Relação Geral de Credores	Valor do Crédito	Senha	Habili tação	Presen ça	Voto
Acesita Previdencia Privada	273.297,26	1	S	S	B
Acrinor Acrilonitrila Do Nordeste S/A	780.702,86	2	S	S	B
Aes Sul Distr. Gaucha De Energia S/A	2.593.771,42	2	S	S	B
Aes Tiete S/A	25.991.570,97	2	S	S	B
Ag. De Fomento De Goias S/A	3.788.780,17	3	S	S	A
Alcir Castanho Savio	343.832,65	2	S	S	B
Alejandro Ortiz Fernandez	444.184,50	18	S	S	C
Alexandre Graever	315.104,36	17	S	S	B
Aluizio Tadeu Keller	170.307,35	17	S	S	B
America Properties Ltda	293.304,12	4	S	S	C
American Tower Do Brasil Ltda	2.419.472,84	19	S	S	B
Ana Carolina Ferreira Bonzi D Alessandro	87.170,84	17	S	S	B
Ana Ferreira Da Silva Santos	186.058,34	17	S	S	B
Ana Maria Amaral	592.172,81	17	S	S	B
Anchor Fundo De Invest. Renda Fixa	4.422.445,52	5	S	S	B
Aneas - Assoc. Nobrega De Educação E Assist Social	9.841.478,74	20	S	S	B
Aneas Colegio Sto. Inacio	5.488.546,13	20	S	S	B
Aperam Inox America Do Sul S/A	6.198.709,39	1	S	S	B
Assoc. Bras. De Atac E Distr De Prod Ind Abad	1.306.181,83	21	S	S	B
Associacao De Poupanca E Empréstimo - Poupex	1.378.404,26	2	S	S	B
Associacao Jesuita De Educacao E Assist. Social	995.928,59	22	S	S	B
Associacao Jesuita De Educacao E Assist. Social	784.470,35	22	S	S	B
Atlantic Forfaiting AG-Zurich	1.678.502,86	23	S	S	A
Augusto Takeo Hatakeyama	228.179,52	17	S	S	B
Banco Bva S/A	2.062.879,04	24	S	S	A
Banco Da Amazônia S/A	46.564.470,30	25	S	S	N
Banco De La Nacion Argentina-New York	11.142.130,69	27	S	S	A
Banco Desenvolvimento Mg S/A	12.023.396,39	26	S	S	B
Banco Guanabara S/A	3.122.511,83	2	S	S	B
Banpara Fíf 60	1.761.164,24	3	S	S	A
Banrisul Master Fundo Invest Referenciado Di Longo Prazo	3.616.948,08	28	S	S	C
Banrisul S/A Corretora De Valores Mob. E Cambio	2.831.361,53	28	S	S	C
Banrisul Vip Fundo De Invest Renda Fixa De Longo Prazo	1.065.395,50	28	S	S	C
Basecard Admn. Cartoes Servicos Ltda	477.309,53	29	S	S	C
Bayerisch Landesbank	4.108.755,65	30	S	S	N
Bco. Desenv. Est. Espirito Santo - Bandes	8.291.947,24	2	S	S	B
Bnp Paribas Volt Fi Previdenciário Multimercado	850.485,78	2	S	S	B
Bny Mellon Arvoredo Fdo De Inv.Multimercado Previdenciário	731.863,44	2	S	S	B
Bradesco Fi Multimercado Feb Bd	1.342.989,86	2	S	S	B
Bradesco Fi Rf Capof Lençois	2.960.064,96	4	S	S	C
Bradesco Fi Rf Capof Nebraska Di	953.173,07	4	S	S	C
Brb- Banco De Brasília S/A	15.117.718,22	4	S	S	C
Brb Dtvn S/A	1.797.337,70	4	S	S	C
Brb Fundo De Inv.Em Cotas De Fi Em Rf Di Longo Prazo 25	8.954.921,65	4	S	S	C
Brb Fundo De Inv.Em Cotas De Fi Em Rf Di Longo Prazo 500	3.884.715,65	4	S	S	C
Brb Fundo De Inv.Em Cotas De Fi Multimercado Longo Prazo	348.572,25	4	S	S	C
Caibep Fíf	644.413,53	3	S	S	A
Caixa De Prev. Bco. Est. Ceara	5.595.291,99	4	S	S	C
Calsete Ind Com E Serviços Ltda	1.515.813,07	2	S	S	B
Camila Barroso De Siqueira	18.958,75	2	S	S	B
Camillo De Moraes Junior	1.073.677,42	31	S	S	B
Capricornio S/A	365.820,63	32	S	S	A
Caramuru Alimentos Ltda	438.832,89	2	S	S	B
Carlos Eduardo Scialante Cardoso	28.668,90	17	S	S	B
Cascavel Couros Ltda	1.516.524,92	33	S	S	B
Catho On Line S/C Ltda.	68.562,54	2	S	S	B
Celulose Nipo Brasileira S A Cenibra	3.893.461,58	34	S	S	N
Centrais Eletricas Cachoeira Dourada S/A	2.045.801,71	2	S	S	B
Centro Inf De Invest Hemat Dr.Domingos A.Boldrini	2.574.356,21	35	S	S	B
Cezario Peixoto	452.932,30	4	S	S	C
Cinpal Cia. Industrial De Peca	747.030,75	36	S	S	N
Citrovita Agro Industrial Ltda	2.333,22	37	S	S	A
Clarke Modet Propriedade Intelectual Ltda	5.377.989,81	38	S	S	A
Companhia Paulista De Energia Eletrica	2.504.596,00	39	S	S	A
Concessionaria De Rodovias Do Interior Paulista S/A	2.081.674,66	40	S	S	A
Construtora Cowan S/A	4.373.584,99	7	S	S	B
Coop. Central Eco Cred M Unicreds Est Do Rio De Janeiro	779.524,78	41	S	S	A
Copercana Coop. Dos Plant. De Cana Do Oeste De Sao Paul	212.304,30	42	S	S	B
Coplana - Cooperativa Agroindustrial	4.422.055,86	43	S	S	C
Cosan S/A Industria E Comercio	145.561,89	44	S	S	A
Cristiane De Carvalho Turci	183.909,42	17	S	S	B
Damovo Do Brasil S/A	3.063.818,58	2	S	S	B
Dedini S/A Industrias De Base	42.065,21	2	S	S	B

Banco Santos S/A - Massa Falida**Mapa de votação - escolha propostas realização alternativa dos ativos**

CREDIT SUISSE
BANCO PAULISTA
OPUS
NENHUMA PROPOSTA
ABSTENÇÃO

B
C
D
N
A

Relação Geral de Credores	Valor do Crédito	Senha	Habilitação	Presença	Voto
Demetrio Feres Fraiha	3.914.514,43	45	S	S	B
Den Norske Bank-Oslo	29.907.289,21	46	S	S	B
Derminas - Sociedade Civil De Seguridade Social	3.539.139,75	2	S	S	B
Deten Química S/A	6.074.550,10	2	S	S	B
Dialab Diagnostico S/A	1.133.476,53	2	S	S	B
Dilmar Martins Ramos	424.866,49	47	S	S	A
Diplomata S.A Industrial E Comercial	4.990.055,15	48	S	S	D
Distribuidora Brasileira De Asfalto	1.256.940,51	49	S	S	C
Drogarias Pacheco S.A.	11.251.389,49	50	S	S	B
Editora Brasil Seikyo Limitada	459.657,80	51	S	S	A
Eduardo Takeo Nakiri	368.545,23	17	S	S	B
Elektro Eletricidade E Servicos Ltda	3.675.907,46	52	S	S	B
Emerson Josviak	248.868,36	53	S	S	A
Emilio Carlos Rodrigues Ferraz	1.309.453,59	54	S	S	B
Empresa De Cimentos Liz S/A	5.722.277,55	55	S	S	B
Estaleiro Itajai S/A	60.561.022,12	56	S	S	B
Everton Leandro Donini	268.851,47	17	S	S	B
Famed - Fundo De Assistencia Aos Funcionario Do Bec	2.625.864,14	4	S	S	C
Fator Fundo De Invest Senior Multimercado Fapa	2.616.798,76	2	S	S	B
Fdo De Invest.Multimercado Exclusivo Previdenciario Itatins	17.556.012,05	5	S	S	B
Fef Unibanco Cd Fundo De Invest.Multimercado	1.521.073,34	2	S	S	B
Fernando Feres Fraiha	32.176,16	45	S	S	B
Fif Banestes - Banestes Instit	2.155.444,36	2	S	S	B
Fif Banestes Vip Di	8.672.475,50	2	S	S	B
Flavio Ferri E/Ou Marcia Regin	408.002,87	2	S	S	B
Fund. Assist. Empreg. Da Cesan	3.223.048,74	2	S	S	B
Fund. Bdmg De Seguridade Social - Desban	4.233.890,44	8	S	S	B
Fund. Casan - Fucas	57.212,95	2	S	S	B
Fund. Celpe De Seguridade Social	306.126,73	9	S	S	B
Fund. Compesa De Prev. E Assist. - Comprev	4.100.205,98	3	S	S	A
Fund. Copel Previdencia E Assistencia Social	1.244.271,60	57	S	S	A
Fund. De Prev. Dos Empregados Da Ceb - Faceb	2.074.866,69	4	S	S	C
Fund. Prev. Priv. Empr. Finep, Ipea, Cnpq, Inpe, Inpa	8.165.676,64	4	S	S	C
Fund. Saelpa De Seguridade Social	6.793.474,06	2	S	S	B
Fundacao Banco Central De Previdencia Privada	24.556.161,66	10	S	S	B
Fundação Banestes De Seguridade Social - Baneses	3.404.530,32	9	S	S	B
Fundação Brde De Previdência Complementar - Isbre	4.299.907,29	2	S	S	B
Fundação Corsan Dos Func.Da Companhia Riograndense De	2.189.074,53	11	S	S	C
Fundação Elos - Fundação Eletrosul De Previdência E Assis	1.397.082,15	12	S	S	B
Fundação Itaipu-Br De Previdência E Assistência Social - Fib	11.509.611,27	58	S	S	B
Fundacao Para O Desenvolvimento Cientifico E Tecnológico	2.390.638,68	2	S	S	B
Fundo Challenger De Invest. Financeiro	904.634,68	2	S	S	B
Fundo De Invest. Caixa Master Iii De Renda Fixa	17.385.539,68	59	S	S	N
Fundo De Invest. Em Renda Fixa Brb Liquidez	376.885,54	4	S	S	C
Fundo De Invest. Exclusivo Hsvp Renda Fixa	2.023.294,12	59	S	S	N
Fundo De Invest. Previd. Caixa Fif Senior Iv Renda Fixa	6.775.588,57	59	S	S	N
Fundo De Investimento Luminis Renda Fixa	7.211.419,21	60	S	S	A
Fundo Investimento Ficus Multimercado	1.449.070,22	12	S	S	B
Furukawa Indl S/A Prod Elétricos	7.778.976,75	13	S	S	B
Gerdau - Sociedade De Previdência Privada	9.251.382,13	61	S	S	A
Gladstone Medeiros De Siqueira	171.846,61	2	S	S	B
Gxs Tecnologia Da Informação (Brasil) Ltda	1.040.603,23	2	S	S	B
Hsbc Fic Multimercado Ouro	6.505.247,07	3	S	S	A
I.T.T. Informatica Ltda	406.698,31	62	S	S	C
Imobiliaria Carranca Ltda	314.356,65	2	S	S	B
Industria Mecanica Samot Ltda	13.831.940,29	63	S	S	C
Infinity Alpha Fundo De Invest.Em Cotas De Fundos De Inves	1.622.462,69	64	S	S	A
Instituto Assistencial Da Procergs - Procius	3.120.156,26	4	S	S	C
Instituto De Previdencia Do Legislativo Do Est.Mg	25.658.952,81	1	S	S	B
Instituto Do Cancer Do Ceara	1.949.591,39	65	S	S	A
Instituto Energipe De Seguridade Social	2.028.427,93	2	S	S	B
Instituto Mun. Assist. Saude Func.	3.527.157,46	66	S	S	A
Inter-American Investment Corp-Washington	2.658.507,32	67	S	S	A
Ipiranga Produtos De Petroleo S/A	5.114.447,87	68	S	S	C
Iq Soluções E Química S/A	2.314.241,55	69	S	S	B
Jari Celulose Papel E Embalagens S/A	8.347.612,73	70	S	S	B
Joceli Do Nazaret Bos	259.814,63	17	S	S	B
Jose Edilmo Matias Cunha	75.438,11	2	S	S	B
Juliana Gomes Pitol Gallotta	437.525,80	2	S	S	B
Kuttner Do Brasil Equipamentos Siderúrgicos Ltda	300.962,33	2	S	S	B
Lancer Fundo De Invest.De Renda Fixa Cred.Priv.Longo Praz	3.663.487,80	14	S	S	C
Lig Mobile Telecomunicacoes Ltda	349.211,75	2	S	S	B
Loquipe Locacao De Equipamentos E Mão De Obra Ltda	212.225,50	2	S	S	B

Banco Santos S/A - Massa Falida**Mapa de votação - escolha propostas realização alternativa dos ativos**

CREDIT SUISE
BANCO PAULISTA
OPUS
NENHUMA PROPOSTA
ABSTENÇÃO

B
C
D
N
A

Relação Geral de Credores	Valor do Crédito	Senha	Habilitação	Presença	Voto
Luiz Gonzaga Do Amaral Junior	804.545,21	71	S	S	A
Manuel Lopez Neto	306.048,91	2	S	S	B
Marcellino Martins Imobiliaria S/A	1.542.801,15	2	S	S	B
Marcelo Alt Dos Reis	149.409,82	72	S	S	A
Marcelo Borja Filgueiras De Mo	121.172,96	1	S	S	B
Marcelo Della Rovere De Mello	475.054,62	17	S	S	B
Marco Antonio Filippi	34.369,32	2	S	S	B
Marcos Bispo Dos Santos	553.895,01	73	S	S	A
Maria Carolina Fonseca Lucato	582.475,52	2	S	S	B
Matias Arcanjo Ferreira	104.175,36	17	S	S	B
Medise Medicina Diag. E Servs. Ltda	1.431.965,86	2	S	S	B
Mirian Benites Molinari	46.821,08	75	S	S	A
Mirtes Regina Paraíso	163.000,06	17	S	S	B
Moneda Deuda Latinoamericana Fii	8.632.336,82	76	S	S	B
Moneda Internacional Inc.	5.041.186,22	76	S	S	B
Nardini Agroindustrial Ltda	1.455.776,70	2	S	S	B
Núcleos li Fundo De Investimento Referenciado Di	1.302.288,83	15	S	S	A
O2 Pos Producoes Ltda	24.010,74	77	S	S	A
Oiapoque I Fundo De Investimento Multimercado Previdencia	2.586.060,62	2	S	S	B
Oriente Construção Civil Ltda	1.150.261,47	78	S	S	A
Oswaldo Pitol	33.448.948,69	2	S	S	B
Patricia Lins De Souza Mello	210.670,05	17	S	S	B
Paulista Lajeado Energia S/A	156.171,25	39	S	S	A
Paulo Roberto De Barros	416.201,10	17	S	S	B
Penasul Alimentos Ltda.	2.056.911,25	33	S	S	B
Pmoel Recebíveis Ltda	2.815.504,06	79	S	S	C
Poly-Vac S/A Industria E Comercio De Embalagens	528.493,46	80	S	S	B
Postalis - Inst.De Seg.Soc.Dos	20.359.084,87	2	S	S	B
Prece - Previdencia Complementar	7.836.017,55	81	S	S	N
Previdencia Usiminas	8.221.879,61	82	S	S	B
Previg - Sociedade De Prvidência Complementar	4.714.162,25	2	S	S	B
Raix - Empreendimentos Imobiliários E Participações S/A	256.845,42	2	S	S	B
Real Grandeza Fund.De Prev.E A	107.864.455,99	3	S	S	A
Redeprev - Fundacao Rede De Previdência	7.442.404,23	2	S	S	B
Regius Soc.Civil Previdencia Privada	3.606.356,11	4	S	S	C
Rhodia Brasil Ltda	1.880.363,70	83	S	S	B
Rhodia Poliamida E Especialidades Ltda	358.400,96	83	S	S	B
Roberto Curtiss Berliner E/Ou	142.016,38	2	S	S	B
Rodrigo De Oliveira Redorat	161.673,12	17	S	S	B
Rosa Maria De Souza Turra	1.839.741,58	84	S	S	A
Sab Trading Coml. Exportadora S/A	3.199.490,91	85	S	S	A
Sakata Seed Sudamerica Ltda.	168.657,12	86	S	S	A
Samuel Barata E/Ou Estrella Ba	1.549.636,90	87	S	S	B
Sandvik Mgs S/A	604.480,98	2	S	S	B
Sankyu S/A	6.570.429,39	4	S	S	C
Santa Sofia Adm. Incorp.Imobil	284.283,39	45	S	S	B
Santos Credit Master Fundo De Investimento Renda Fixa	605.159,90	88	S	S	A
Santos Credit Plus Fii	2.912.886,55	89	S	S	A
Santos Credit Yield Fii	81.112.361,77	90	S	S	A
Santos Iv Di Lq Fundo De Investimento Financeiro	2.739.343,59	91	S	S	A
Saulo Wanderley	600.641,44	7	S	S	B
Semenge S/A Engenharia E Empreendimentos	8.622.582,71	92	S	S	C
Serasa S/A	5.288.194,63	93	S	S	B
Sergio Paulino Ferreira	167.695,56	16	S	S	B
Seven Taxi Aereo Ltda	2.214.773,79	2	S	S	B
Silvane Borja Filgueiras De Moraes Nolli	1.707.655,71	1	S	S	B
Sind. Das Ent.Mant.Estab Ensino Sup Est São Paulo	864.445,78	2	S	S	B
Sociedade Ibgeana De Assistência E Seguridade - Sias	1.318.242,89	4	S	S	C
Sotreq S/A	9.206.620,28	94	S	S	B
Suntrust Bank-Atlanta, Ga	7.535.793,39	95	S	S	A
Sw Empreendimentos E Participacoes	6.743,06	7	S	S	B
Synval F. De Moraes Jr E/Ou Gi	689.895,13	1	S	S	B
Terespondo.Com Prop.E Mark.Do Brasil S/C Ltda	441.419,11	96	S	S	N
Termomecanica Sao Paulo S/A	2.605.604,32	97	S	S	C
Thereza Christina M. Funari E/	66.692,78	98	S	S	A
Tmg Siderurgia Ltda	723.951,66	2	S	S	B
Topmix Eng. E Tec. De Concreto S/A	417.411,64	2	S	S	B
Tractebel Energia S/A	12.588.048,97	2	S	S	B
Transger S/A Transp. Gerais Reunido	1.004.813,03	1	S	S	B
Unimed Do Centro Paulista - Fed. Regional Das Coop. Medic	1.055.995,29	2	S	S	B
Unimed Paulistana Soc. Coop.Trab.Medico	1.502.556,24	99	S	S	N
Union Bank Of California, N.A.-San Francisco	16.054.183,57	100	S	S	B
Usina Barralcool S/A	799.199,83	2	S	S	B

Banco Santos S/A - Massa Falida

Mapa de votação - escolha propostas realização alternativa dos ativos

CREDIT SUISSE
BANCO PAULISTA
OPUS
NENHUMA PROPOSTA
ABSTENÇÃO

B
C
D
N
A

Relação Geral de Credores	Valor do Crédito	Senha	Habilitação	Presença	Voto
Usinas Siderurgicas De Minas Gerais - Usiminas	2.231.536,25	101	S	S	B
Varig Logistica Sa	5.209.174,73	74	S	S	A
Vitol Do Brasil Ltda	1.670.987,66	102	S	S	A
Vrg Linhas Aereas S/A	4.098.831,33	103	S	S	A
Wachovia Bank N.A.	222.357,20	104	S	S	A
Wander Weege	449.633,02	2	S	S	B
Wanka Participações Ltda	4.461.734,10	7	S	S	B
Weg Equipamentos Elétricos S/A	6.553.948,67	2	S	S	B
Weg Seguridade Social	1.219.464,83	2	S	S	B
Wellborn Participacoes Societarias Ltda	1.925.290,15	2	S	S	B
Yahoo! Do Brasil Internet Ltda	28.665,21	105	S	S	N
Zarifi Feres Fraiha	46.427,25	45	S	S	B
Subtotal	1.070.662.294,87				
Antonio Carlos Gomes	3.704.468,40	106	S	S	B
Sociedade Michelin de Participação Indústria e Comércio	3.181.603,38	107	S	S	B
Valmir de Souza Barbosa	910.363,82	108	S	S	B
Ana Elizabete Carvalho Ortega Noriega	909.558,59	108	S	S	B
Marco Aurélio Panizza Damato	225.499,97	108	S	S	B
Fábia Barbosa Alves	171.447,24	108	S	S	B
Rejane Maria de Alencar	122.965,48	108	S	S	B
Victor Hasegawa	115.318,09	108	S	S	B
Renato Martinelli	82.332,42	108	S	S	B
Subtotal	9.423.557,39				
Total	1.080.085.852,26				

Resultado da votação - escolha da propostas para realização alternativa dos ativos

Sem votos em apartado e com abstenções na base votante

Quadro Resumo - Quórum	Quórum		Abstenções		Credit Suisse		Banco Paulista		Opus		Nenhuma	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III	231	1.070.662.294,87	47	294.972.346,90	139	557.813.049,11	33	121.580.044,97	1	4.990.055,15	11	91.306.798,76
		63,95%	20,35%	27,55%	60,17%	52,10%	14,29%	11,36%	0,43%	0,47%	4,76%	8,53%
Total Geral de Credores	231	1.070.662.294,87	47	294.972.346,90	139	557.813.049,11	33	121.580.044,97	1	4.990.055,15	11	91.306.798,76
		63,95%	20,35%	27,55%	60,17%	52,10%	14,29%	11,36%	0,43%	0,47%	4,76%	8,53%

Com votos em apartado e excluída a abstenção da base votante

Quadro Resumo - Quórum	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Credit Suisse		Banco Paulista		Opus		Nenhuma	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III	240	1.080.085.852,26	47	294.972.346,90	193	785.113.505,36	148	567.236.606,50	33	121.580.044,97	1	4.990.055,15	11	91.306.798,76
		64,51%	19,58%	27,31%	100,00%	100,00%	76,68%	72,25%	17,10%	15,49%	0,52%	0,64%	5,70%	11,63%
Total Geral de Credores	240	1.080.085.852,26	47	294.972.346,90	193	785.113.505,36	148	567.236.606,50	33	121.580.044,97	1	4.990.055,15	11	91.306.798,76
		64,51%	19,58%	27,31%	100,00%	100,00%	76,68%	72,25%	17,10%	15,49%	0,52%	0,64%	5,70%	11,63%

Com votos em apartado e abstenções na base votante

Quadro Resumo - Quórum	Quórum		Abstenções		Credit Suisse		Banco Paulista		Opus		Nenhuma	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III	240	1.080.085.852,26	47	294.972.346,90	148	567.236.606,50	33	121.580.044,97	1	4.990.055,15	11	91.306.798,76
		64,51%	19,58%	27,31%	61,67%	52,52%	13,75%	11,26%	0,42%	0,46%	4,58%	8,45%
Total Geral de Credores	240	1.080.085.852,26	47	294.972.346,90	148	567.236.606,50	33	121.580.044,97	1	4.990.055,15	11	91.306.798,76
		64,51%	19,58%	27,31%	61,67%	52,52%	13,75%	11,26%	0,42%	0,46%	4,58%	8,45%

OBS : Para fins específicos desta votação foi retificado a apuração do voto do credor Dedini S/A Industrias de Base, de valor igual a R\$ 42.065,21, para Credit Suisse (anteriormente constava sem voto)